



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Letras – IL
Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução – LET
Letras – Tradução Espanhol

TRADUZINDO ACESSIBILIDADE

KAIQUE J. DE OLIVEIRA ORTIZ

Brasília
2016



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Letras – IL
Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução – LET
Letras – Tradução Espanhol

TRADUZINDO ACESSIBILIDADE

KAIQUE J. DE OLIVEIRA ORTIZ

Projeto Final apresentado ao curso de Letras - Tradução Espanhol da Universidade de Brasília – UnB, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Letras Tradução.

Orientadora: Prof.^a Dra. Alba Elena Escalante Alvarez.

Brasília

2016

TRADUZINDO ACESSIBILIDADE

KAIQUE J. DE OLIVEIRA ORTIZ

Projeto Final apresentado ao curso de Letras Tradução Espanhol da Universidade de Brasília – UnB, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Letras Tradução.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dra. Alba Elena Escalante Alvarez / LET / Universidade de Brasília

Prof.^a Magali de Lourdes Pedro / LET / Universidade de Brasília

Prof.^a Dra. Helena Santiago Vigata / LEA-MSI / Universidade de Brasília

AGRADECIMENTO

Compreendo este trabalho como uma série de esforços que não poderiam ter sido realizados sem a colaboração de algumas pessoas.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a minha família, que jamais deixou que me faltasse algo durante a minha formação e fez com que eu pudesse trilhar este longo caminho da vida com todo o apoio, carinho e amor necessário.

Agradeço à Raysa Martins, que nos momentos mais difíceis soube me apoiar e incentivar até concluir esta etapa importante em minha vida.

Agradeço infinitamente à minha orientadora Alba Escalante, que sempre acreditou em mim e conduziu meus passos até a conclusão deste trabalho final.

Aos demais professores do curso de Letras Tradução Espanhol, especialmente à Coordenadora Magali Pedro, pois com a sua dedicação e empenho pôde melhorar ainda mais o nosso curso.

Aos colegas e amigos(as) que compartilharam os momentos bons e ruins durante esta caminhada.

Muito obrigado!

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de apresentar uma tradução comentada do texto “Acessibilidade nas edificações públicas federais: Contribuições das auditorias de obras do TCU”. O material faz parte da Revista nº 133 do Tribunal de Contas de União que tem como característica a veiculação de artigos técnicos. Faz-se um breve repasso histórico referente ao tema da Acessibilidade no Brasil bem como considerações sobre textos técnicos e de especialidade. Além disso, discute-se sobre as notas de rodapés e os questionamentos que permeiam sua utilização. Por fim, realizam-se os comentários pertinentes à tradução de uma forma geral e específica, justificando as tomadas de decisão do texto traduzido.

Palavras chave: Tradução Comentada. Acessibilidade. Texto Técnico.

RESUMEN

Este trabajo tiene el objetivo de presentar una traducción comentada del texto “La Accesibilidad en las edificaciones públicas federales: contribuciones de las auditorías de obras del TCU”. El material forma parte de la Revista nº 133 del Tribunal de Cuentas de la Unión que tiene como característica la divulgación de artículos técnicos. Se hace un breve repaso histórico referente al tema de la Accesibilidad en Brasil así como consideraciones sobre textos técnicos y de especialidad. Además de eso, se discute sobre las notas a pié de página y los cuestionamientos que permean su utilización. Por último, se realizan los comentarios relacionados a la traducción de una manera general y específica, justificando las tomadas de decisión del texto traducido.

Palabras clave: Traducción Comentada. Accesibilidad. Texto Técnico.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO I.....	8
1. Acessibilidade no Brasil: um breve histórico.....	8
1.1. Descrição do material: Acessibilidade nas edificações públicas federais.	11
2. Estatuto técnico ou de especialização?.....	13
3. Sobre a utilização de notas de rodapé	16
CAPÍTULO II	19
4. Tradução.....	19
CAPÍTULO III.....	63
5. Comentários	63
5.1. Comentários Gerais.....	63
5.2. Comentários Específicos	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	70
REFERÊNCIAS	71

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o objetivo de apresentar uma tradução comentada de um texto inserido em uma área de especialidade, a saber: a acessibilidade. Trata-se de um artigo publicado na Revista nº 133 do Tribunal de Contas da União. Dentro desse campo abrangente, o material de trabalho tem como foco o tema da acessibilidade em edificações públicas federais.

A tradução é uma prática efêmera cujo produto, paradoxalmente, pode chegar a ser permanente. O comentário é um espaço intermediário entre o transitório e o fixo. Trata-se de uma prática que permite testemunhar os desdobramentos de uma práxis que por sua própria natureza é auto-reflexiva. Para Williams e Chesterman (2002), o comentário na tradução é uma forma de pesquisa de cunho introspectivo e retrospectivo, no qual o tradutor traduz e pode realizar um relato sobre o processo desempenhado.

Nesta pesquisa, os comentários não são propriamente sobre o processo em si, já que a metodologia utilizada foi a organização por categorias de certos aspectos da tradução que foram considerados pertinentes. Além disso, o trabalho envolve um questionamento sobre tradução especializada ou técnica que permitiu a classificação dos comentários. Somado a esse aspecto, também foi trabalhada a questão da introdução de notas de rodapé no trabalho do tradutor.

O trabalho está dividido em três capítulos entre os quais o primeiro apresenta um breve repasso sobre a acessibilidade no Brasil, identificando algumas das conquistas das pessoas com deficiência ao longo do tempo e a visibilidade que essas pessoas adquiriram com a criação de órgãos que os representam e trabalham pela promoção de seus direitos. O capítulo também expõe o conteúdo do texto de partida e aponta uma discussão sobre textos técnicos e textos de especialidade, bem como com relação à utilização de notas de rodapé no contexto tradutório.

O segundo capítulo é composto pela tradução do artigo “Acessibilidade nas edificações públicas federais: contribuições das auditorias do TCU” disposta em paralelo (texto de partida versus texto de chegada) visando propiciar uma análise comparativa. O terceiro e último capítulo traz os comentários, organizados em gerais e específicos, relacionados às tomadas de decisão e reflexão durante o processo de tradução.

CAPÍTULO I

1. Acessibilidade no Brasil: um breve histórico

Ao longo do tempo, as concepções sobre deficiência foram se alterando no Brasil e no mundo. Estas mudanças compõem um histórico que resulta na existência atual de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, como as normativas sobre acessibilidade. O artigo “Acessibilidade nas edificações públicas federais: Contribuições das auditorias de obras do TCU” enfatiza o impacto da falta de estruturas acessíveis para o grupo das pessoas com deficiência e para a população idosa. Porém, devido ao protagonismo do movimento da pessoa com deficiência nas conquistas destes direitos, este grupo acaba tendo mais foco na discussão sobre esse tema.

A definição do que é deficiência já passou por diversas mudanças. Sabe-se que na Idade Média, por exemplo, a deficiência era considerada uma falta e as pessoas com deficiência eram tidas como incapazes. Com a chegada do modelo médico, a deficiência passou a ser entendida como condição que precisava ser alvo de intenso esforço terapêutico, pois a pessoa com deficiência deveria atender aos anseios da sociedade e de sua lógica produtivista. Já com a perspectiva do modelo social da deficiência, ocorre uma inversão, pois é a sociedade que não está preparada para lidar com a diversidade. Assim, os esforços se concentrariam na eliminação das barreiras do meio ambiente (acessibilidade física), atitudinais e institucionais (combate à discriminação) (LANNA JÚNIOR, 2010).

Poderíamos pensar que a tradução participa desse deslocamento de lugares, propiciado por esse modelo social. Mas qual seria o papel da tradução nesse sentido?

Para ilustrar podemos citar o aumento das traduções em braile, o desenvolvimento da audiodescrição, o trabalho dos intérpretes de Libras, e, em um nível mais abrangente, a divulgação via tradução de materiais com informações sobre a acessibilidade.

Considerando que a tradução permite uma maior circulação de informações relacionadas ao tema, ela também seria um fator determinante para evidenciar a problemática e, nesse sentido, exerce um papel de ordem social e político.

Diniz (2007), ao escrever sobre um dos precursores do modelo social da deficiência, o sociólogo e deficiente físico Michael Oliver, destacou:

[...]Um deficiente como Oliver diria: “Minha lesão não está em não poder andar. Minha deficiência está na inacessibilidade dos ônibus”. Assim, as alternativas para romper com o ciclo de segregação e opressão não deveriam ser buscadas nos recursos biomédicos, mas especialmente na ação política capaz de denunciar a ideologia que oprimia os deficientes. [...] A ideia era simplesmente ir além da medicalização da lesão e atingir as políticas públicas para a deficiência. O resultado foi a separação radical entre lesão e deficiência: a primeira seria objeto das ações biomédicas no corpo, ao passo que a segunda seria entendida como uma questão de ordem dos direitos, da justiça social e das políticas de bem-estar (DINIZ, 2007:9).

Esta última e mais atual concepção sobre deficiência tem orientado a estrutura legal e a promoção de políticas públicas deste campo de direitos. Entretanto, antes de falar sobre as normativas, especificamente as normativas técnicas e legais sobre acessibilidade às edificações públicas, parece importante apresentar como este movimento se estabeleceu no Brasil.

Antes da década de 70, eram poucas as ações do Estado com relação à garantia de direitos da pessoa com deficiência. O que era realizado estava no rol de iniciativas particulares, organizadas pela sociedade civil, que começou com a criação de associações para amparar esta população, como a Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD), criada em 1950. Somente no início da década de 80 é que o movimento da pessoa com deficiência começa a despontar em seu papel como agente político. Este movimento lutou pela mudança de nomenclatura de “pessoa deficiente” para “pessoa com deficiência”, esteve mobilizado e ativo no processo da redemocratização brasileira, e em diversas articulações para a constituição de uma organização nacional da pessoa com deficiência. Dessas articulações em nível nacional surgiram vários encontros para discussões das pautas da pessoa com deficiência.

Lanna Júnior lembra que até então “a única referência aos direitos da pessoa com deficiência era a Emenda Nº 12, de 1978, conhecida como “Emenda Thales Ramalho”” (LANNA JÚNIOR, 2010:63). Esta emenda definia, como assegurado às pessoas com deficiência, sua melhora de condição social e econômica mediante: I. Educação especial e gratuita; II. Assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do país; III. Proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários; IV. Possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12, de 17 de outubro de 1978).

Em 1986, foi criado um órgão para promover a gestão das políticas públicas para pessoa com deficiência, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de

Deficiência (Corde), e em 1989 foi publicada a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência. Quase vinte anos depois, em 2010, a Corde se tornou Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD), vinculada à Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR).

Durante esse período, desde que a gestão das políticas para pessoa com deficiência teve seu primeiro órgão representativo estatal e nacional, houve acontecimentos que promoveram a visibilidade das pessoas com deficiência e que estimularam a relação entre Estado e Sociedade Civil, como as Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o estabelecimento de normativas que reafirmam os direitos desses grupos, como a promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, em 2009.

No que concerne ao tema da acessibilidade, em 2004, foi publicado o Decreto 5.296, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O Decreto considera acessibilidade como:

Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (BRASIL, 2004).

Entre as condições para implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística está o atendimento aos princípios do desenho universal. Este último surge nos anos 90 com uma proposta de “planejamento arquitetônico ambiental, de comunicação e de transporte onde todas as características das pessoas são atendidas, independente de possuírem deficiência ou não” (BRASIL, 2014:138). A ideia do desenho universal é principalmente garantir acesso. Essa perspectiva, bem como as normas técnicas presentes na ABNT NBR 9050 elaboradas no Comitê Brasileiro de Acessibilidade, serve como parâmetro para o planejamento de edificações públicas. É para tratar do cumprimento deste direito que as auditorias do Tribunal de Contas da União (TCU) são apresentadas no artigo que foi traduzido.

1.1. Descrição do material: Acessibilidade nas edificações públicas federais.

A Revista do TCU é uma publicação oficial do Tribunal de Contas da União que veicula artigos técnicos com temática relativa aos Tribunais de Contas, ao Controle Externo, à Administração Pública, ao Direito Público, à Contabilidade, às Finanças e à Auditoria, no âmbito do setor estatal. A missão desse informativo, em circulação desde 1970, é aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade, por meio do Controle Externo¹.

O texto “Acessibilidade nas edificações públicas federais: contribuições das Auditorias de Obras do TCU” faz parte da versão eletrônica da Revista do Tribunal de Contas da União, Edição nº 133 de 2015. A publicação é feita em período quadrimestral e recebe colaborações e propostas compatíveis com a temática da Revista. O artigo traduzido foi escrito de forma multiautoral, composta por três funcionários do Tribunal de Contas da União, lotados na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana, a saber: Marco Donizete Machado, Rafael Carneiro Di Bello e Victor Hugo Moreira Ribeiro.

A editora do TCU exige que os artigos enviados contribuam ao aprimoramento técnico e profissional dos servidores do órgão, além disso, os materiais recebidos são avaliados em função de critérios de qualidade, objetividade e impessoalidade. A revista possui formato impresso e digital somente nos idiomas Português e Inglês, fato que nos leva a indagar sobre o porquê de não haver uma versão em espanhol. Considerando estarmos rodeados de países hispanofalantes, que possuem parcerias de cooperação com o TCU, haveria motivo suficiente para que também houvesse uma versão da Revista TCU em espanhol, algo que discutirei melhor mais adiante.

O Tribunal de Contas da União (TCU), como instituição brasileira responsável por, entre outras competências, julgar as contas da administração pública e realizar a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial das unidades dos poderes da União e da administração indireta (Lei Nº 8.443), apresenta neste artigo seu papel como auditor de edificações públicas. É interessante ressaltar novamente que o texto foi produzido por três servidores do referido Tribunal e se encontra publicado na revista da instituição. Portanto, trata-se de uma redação técnica com caráter fortemente institucional, inclusive, no sentido de evidenciar a importância do trabalho que vem sendo realizado neste órgão.

¹Disponível no site: <http://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/periodicos-e-series/revista-do-tcu/>, acesso em: 16 de maio de 2016.

De início os autores apresentam a organização metodológica do artigo. Ao longo de sua composição é realizada uma revisão da legislação sobre acessibilidade, mais especificamente sobre acessibilidade em edificações, passa-se a uma análise dos códigos de ética profissional da arquitetura e da engenharia e, por fim, são feitas análises de relatórios de auditoria e das deliberações feitas pelo TCU.

Os autores iniciam o artigo justificando sua relevância à expressiva presença de pessoas com deficiência no Brasil, que segundo o último censo contabilizou 45.606.048 pessoas com algum tipo de deficiência, o que equivale a 23% da população total do país, mas também ao progressivo aumento da população idosa nacional. Desse modo, a publicação aponta para esta camada populacional crescente, que necessita e necessitará cada vez mais de espaços adaptados. O primeiro argumento apresentado se trata da acessibilidade às edificações como uma obrigação ética, constitucional e legal, entendendo ética como “um potente agente transformador da realidade” (MACHADO et al, 2015:133) e como elemento componente da moralidade que deve ser perseguida pelo administrador público. No que se refere à obrigação Constitucional, é evidenciado o fundamento da “dignidade da pessoa humana” levantado no artigo 1º, inciso III, CF/88 e, junto a ele, o artigo 227, parágrafo 2, que trata das normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público para garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Com relação à obrigação legal, são apresentadas desde a lei 7.853/89, que estabelece normas gerais que assegurem o exercício de direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência, até sua alteração pela lei que a incorpora, a lei 11.958/09, que cria a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, esta que fica responsável por tratar das questões referentes à pessoa com deficiência. Além disso, são expostos dois marcos normativos importantes: o Decreto 5.296/2004, que trata da acessibilidade em edificações públicas, e o Decreto 6.949, que torna a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência uma Emenda Constitucional.

Em seguida, os autores passam a expor como se constituiu o interesse do TCU pela questão da acessibilidade. A partir de uma campanha realizada pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampron) visando à acessibilidade total por meio de atividades fiscalizadoras do Controle Externo, o TCU resolveu aderir e deliberou pela realização de auditoria para avaliar as condições de acessibilidade nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Após toda a contextualização exposta, a escolha dos autores foi apresentar as auditorias, realizadas pelo tribunal, para avaliação das condições de acessibilidade nas edificações públicas. A primeira auditoria relatada se trata da avaliação dos seis órgãos e entidades federais com maior quantidade de agências e postos de atendimento ao público. Posteriormente são avaliadas as condições de acessibilidades nas edificações federais, como as obras de habitação do Programa Minha Casa Minha Vida, obras de creches e escolas com recursos do Fundo Nacional de Educação – FNDE e obras de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) construídas com recurso do Ministério da Saúde.

A partir dos relatórios de auditorias apresentados, os autores concluem que a acessibilidade em edificações públicas ainda é algo muito distante da realidade, mas que não é inatingível, necessitando de que os gestores cumpram com a ética associada a seus cargos e funções para torná-la concreta.

2. Estatuto técnico ou de especialização?

Como apontei anteriormente, a Revista TCU não possui versão de língua espanhola. Isso me fez questionar sobre o fato de estarmos rodeados por países hispanofalantes e sobre a função que a revista poderia exercer para o estabelecimento de diálogos com instituições vizinhas em relação ao tema em questão. A existência de versão somente na língua inglesa pode ser explicada pelo status que este idioma possui em uma rede de relações globais.

Rojo e Sánchez (2010, apud GARRIDO, 2010) apontam que, segundo o Google, existem atualmente 681 milhões de páginas web em espanhol, comparado com 9.890 milhões em inglês; os internautas hispanofalantes integram 8% do total mundial, contra 50% de falantes de inglês e de chinês. Baseado nessa informação, podemos pensar que, apesar de em termos quantitativos as páginas em espanhol serem mais volumosas, os usuários de língua inglesa e chinesa teriam um monopólio sobre os demais internautas com relação ao acesso. Desta forma, mesmo que o idioma espanhol tenha se globalizado e atingido um número maior de sites, o inglês prevalece como escolha na divulgação de materiais especializados.

Garrido (2010) aponta outra questão. Com base na perspectiva de Seger (2009) sobre globalização das linguagens, o autor apresenta o fato de o inglês ter se tornado a língua franca

do século XXI. Isso evidencia seu uso na relação entre instituições, de modo específico, e na demografia do uso desta língua, de modo geral, muito influenciada pela “primazia internacional da indústria cultural anglo-norteamericana” (GARRIDO, 2010, p. 67).

Essa problemática interessa neste trabalho, porque o tema da revista TCU pode ser enquadrado naquilo que se denomina “textos técnicos ou especializados”. No entanto cabe a pergunta: o que podemos considerar, no âmbito da tradução, como texto técnico ou especializado? Trata-se da mesma ideia ou de aspectos diferentes? E o texto em questão, pode ser considerado também com técnico ou especializado?

Sabe-se que há toda uma discussão sobre a condição de textos definidos como técnicos e sobre o papel do tradutor em seu processo de tradução. Azenha (1995) evidencia o que ele considera um equívoco, a ideia de que textos técnicos são qualitativamente inferiores a textos de traço cultural mais evidente, como os textos literários. Segundo o autor:

[...] Era uma visão largamente difundida, inclusive entre professores e teóricos da tradução, segundo a qual os textos técnicos, diferentemente de outros tipos de textos, seriam unívocos, “universais”. Nesse sentido, verifiquei que mesmo os teóricos da tradução mais liberais no que respeita a tradução literária e publicitária, pareciam admitir, para a tradução técnica, algo que, de resto, condenavam veementemente para a tradução como um todo: uma noção centrada eminentemente numa operação de transcodificação que se processava a margem de um enquadramento cultural (AZENHA, 1995:140).

Nessa perspectiva, criticada por Azenha, os problemas de tradução técnica se restringiriam ao plano lexical-terminológico. Polchlopek e Aio (2009) reafirmam o exposto ao dizer que a modalidade de tradução técnica também envolve condicionantes culturais. Um exemplo da não universalidade dos textos técnicos, problematizado por Azenha (1995) ao se referir principalmente a manuais de instruções e bulas de remédio, é a recorrência de erros de traduções técnicas, que coloca em jogo a responsabilidade do tradutor, seu papel social e o cotidiano das pessoas.

É interessante ressaltar que a tarefa do tradutor não se limita somente a transportar significados. Mesmo que ele não saiba, o tradutor exerce um papel de agente social. A palavra “agente” supõe um posicionamento ativo e, nesse sentido, o que se traduz são discursos, não apenas palavras vazias ou com pretensão inocente. A linguagem tem efeitos e esses efeitos devem ser considerados na tradução. Traduzir um texto que fale sobre acessibilidade supõe um objetivo que não se limita a transmitir informações, mas também a sensibilizar o leitor sobre a importância deste tema. Um tradutor advertido sabe que suas escolhas são as que permitirão que o texto cause no leitor esse sentimento. Mas não se trata de questões evidentes,

senão de detalhes e sutilezas que o tradutor, como leitor privilegiado, pode captar e apostar em transmitir.

Polchlopek e Aio (2009) apresentam alguns dos fatores que consideram inerentes à tradução técnica e pelos quais a mesma é marginalizada. Seriam eles, o menor valor estilístico se comparada à tradução literária; a aridez do texto, não permitindo concepções que “revolucionam aspectos e pressupostos da área”; o fato de não apresentar variações lexicais por causa da especificidade das terminologias, o que conseqüentemente facilitaria o trabalho daqueles que tem familiaridade com a área técnica; e a questão da equivalência textual em relação ao conteúdo temático (POLCHLOPEK, AIO, 2009: 103).

Entretanto, mesmo com menor valor estilístico e com pouca variação lexical, não se pode esquecer, como apontam as autoras (2009), que a língua é parte integrante da cultura. Do mesmo modo, como demonstra Azenha (1995), os tipos textuais são instáveis, tem força híbrida, e as terminologias estão longe de serem estáticas.

Essa ideia responderia parcialmente as indagações feitas anteriormente. Trata-se de um tema cuja complexidade foge dos limites deste trabalho. No entanto, podemos ensaiar em função do texto, que nos convoca algumas respostas preliminares. O material intitulado “Acessibilidade nas edificações públicas federais” é um material que apresenta traços de texto técnico, mas também pode ser entendido como um texto especializado. Sobre a semelhança ou diferença entre os textos técnicos e especializados podemos observar que as fronteiras são porosas, mas o que nos interessa é que quando o texto se apresenta de forma mais próxima daquilo que chamamos como técnico, o tradutor irá se posicionar de uma maneira, por outro lado, quando o tradutor se depara com uma discursividade que envolve uma área de especialidade, pode-se posicionar de outra forma.

No capítulo sobre os comentários, retornarei sobre esta ideia identificando de forma mais precisa os diferentes posicionamentos ajustados às características do artigo traduzido.

Independente de subcategorias que estejam presentes no campo da tradução, o ato de traduzir é um exercício de mediação cultural (BRITTO, 2010). Retomando a ideias de Schleiermacher, através do ensaio “Sobre os diferentes métodos de tradução” (1813), Paulo Henriques Britto apresenta duas opções que podem ser tomadas pelo tradutor: a tradução domesticadora e a tradução estrangeirizante.

Na tradução domesticadora o tradutor leva o texto até o leitor, adaptando-o à realidade deste. Já na tradução estrangeirizante o tradutor procura manter-se fiel ao texto de partida, e nesse caso, o tradutor pressupõe “que o seu leitor fará o esforço necessário para transportar-se

a outra cultura” (BRITTO, 2010). Para Britto, não há possibilidade de se realizar uma tradução completamente domesticadora ou estrangeirizante. Aspecto sobre o qual Schleiermacher teria pecado pela sua visão romântica. Pensando no cenário de uma escala, para Britto, o tradutor situaria seu trabalho em algum ponto entre a adaptação e a preservação do texto fonte.

Outra questão relevante, já apontada anteriormente, é a constante transmutação das línguas e suas culturas, em que o tradutor pode atuar na mediação dessas vertentes e influenciar na cultura-meta através do seu trabalho. Desse modo, o tradutor ao se posicionar entre culturas, pode escolher o papel da mediação. Como afirma Britto, “para que o tradutor possa agir como mediador cultural e não como protetor da pureza de sua cultura, tem de haver um pressuposto básico: o de que as culturas podem interagir sem que uma seja engolida pela outra” (BRITTO, 2010: 141).

3. Sobre a utilização de notas de rodapé

Ao iniciar a tradução do artigo, acreditei que conseguiria transmitir as ideias contidas no texto e amenizar as diferenças culturais sem o auxílio de recursos, como as notas de rodapé ou as notas do tradutor. Após finalizar a primeira versão da tradução, verifiquei a existência de uma complexidade intrínseca que o texto trazia em meio ao seu conteúdo. Além de apresentar uma série de leis relativas à acessibilidade e ao aparelho governamental brasileiro, outros elementos se faziam presentes, como termos jurídicos e nomes de instituições. Estes acabaram tornando-se um incômodo, pois percebi que o leitor hispanofalante teria que realizar um esforço fora da leitura ou até mesmo desistir de entender certas especificidades contidas no texto.

Mediante essa constatação optei por acrescentar as notas de rodapé, de maneira que houvesse uma mitigação com relação ao leitor devido às diferenças jurisdicionais e culturais que separam os contextos entre o texto fonte e o texto meta. Mas do ponto de vista tradutório, qual função cumprem as notas de rodapé em um texto traduzido? Quais são as vantagens e desvantagens que elas proporcionam ao texto e ao leitor?

Nas ideias de Genette (2009:9) toda obra literária consiste num texto, em que raramente se apresentam em estado nu. Esse estado vem acompanhado por extensões e

conduta variável, que constitui os denominados “paratextos da obra”. Os paratextos são formados, empiricamente, por um conjunto de desvios de princípios de práticas e de discursos em que constituem uma zona não apenas de transição, mas também de transação, que sofre uma ação sobre o público e que pode ser bem ou mal compreendida e acabada, de uma leitura mais pertinente.

As notas, como elemento dos paratextos, têm característica de enunciado com tamanho variável, podendo-se utilizar apenas uma palavra que esteja relacionada a um segmento determinado do texto. Apesar disso, nada impede que as notas sejam longas e se estendam por várias páginas, tudo vai depender da necessidade que o autor ou tradutor julgue pertinente colocar naquele momento em prol do seu leitor.

No contexto da tradução realizada, as notas cumprem o papel de suporte para o meu leitor, já que desempenham a função de complementar informações que não foram acrescidas no texto corrido. Como toda ação tem uma reação, essa medida também pode ter seu lado negativo, e apesar de tê-la considerado, acreditei que seria a solução mais adequada para essa proposta de tradução. Observando pelo lado menos favorável em adicionar notas de rodapé, há de se considerar que o leitor pode desprezar ou ignorar as notas durante sua leitura. Embora isso possa acontecer, no âmbito do texto traduzido, esse fator não interfere na compreensão e transmissão da mensagem que o artigo teve como objetivo divulgar, já que as notas, nesse sentido, estão presentes como um texto de fundo que além de complementar as informações contidas no texto, agregam valor e tornam o texto ainda mais completo.

Para Genette (2009:285), o destinatário da nota sempre será o leitor da obra. Partindo desse princípio, a leitura e utilização dessas notas pode ser facultativa e apesar de estar dirigida aos leitores, nem todos fazem uso delas, cujo caráter acessório justifica a colocação em nota.

As notas cumprem determinadas funções no texto. Para Genette (2009:286) a função essencial da nota é a de complemento, por vezes de digressão e raramente de comentário. Geralmente vêm carregadas de definições ou explicações de termos usados no texto, inclusive, podem apresentar detalhamentos de fatos, de maneira mais vaga ou sóbria. Apesar dessa ideia de complemento ao texto, muitos autores e tradutores se abstêm do seu uso por recusa de parecerem pedantes, outros a utilizam como um aparato mínimo de referências. Existe uma ideia pré-concebida sobre a “estética classicizante” do discurso, e que as notas, nesse sentido, podem operar como uma fonte geradora de confusão ou de perda. Essa perda,

na visão de Genette (2009), é “privar-se da possibilidade de um segundo nível de discurso que contribui, por vezes, para dar-lhe relevo” (GENETTE, 2009:288).

Portanto, as notas têm uma vantagem, segundo Genette (2009), elas “disponibilizam no discurso efeitos pontuais de nuance, de surdina, ou como se diz ainda na música, de *registro*, que contribuem para reduzir sua famosa e, às vezes, enfadonha linearidade”. Afinal, como o autor aponta, “se a nota é uma doença do texto, é uma doença que, como algumas outras, pode ter bom uso” (GENETTE, 2009:288).

CAPÍTULO II

4. Tradução

Acessibilidade nas edificações públicas federais: Contribuições das auditorias de obras do TCU

La Accesibilidad en las edificaciones públicas federales: contribuciones de las auditorías de obras del TCU

RESUMO

A acessibilidade total às edificações públicas é um direito constitucionalmente assegurado a todo cidadão. No entanto, o Poder Público Federal não vem cumprindo essa obrigação constitucional, de acordo com recentes fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Com base nesses trabalhos, o TCU vem cobrando que os órgãos responsáveis, em especial a Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR) e a Secretaria de Patrimônio da União (SPU/MPOG), cumpram suas missões institucionais. Ações de construção, reforma ou adaptação nas edificações públicas federais devem garantir sua acessibilidade por meio do respeito às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR nº 9.050/2004.

O presente artigo técnico tem como objetivo compartilhar experiências e os principais resultados relacionados à temática da acessibilidade, obtidos especialmente a partir dos trabalhos de auditoria em

RESUMEN

La accesibilidad total en las edificaciones públicas es un derecho constitucionalmente asegurado a todos los ciudadanos. No obstante, el poder público federal no ha cumplido con esa obligación constitucional, según fiscalizaciones recientes realizadas por el Tribunal de Cuentas de la Unión - TCU. Con base en estos trabajos, el TCU ha exigido que los organismos responsables, especialmente la Secretaría de Derechos Humanos de la Presidencia de la República - SDH/PR, y la Secretaría de Patrimonio de la Unión del Ministerio de la Planificación, Presupuesto y Gestión - SPU/MPOG, cumplan sus misiones institucionales. Acciones de construcción, reforma o adaptación en las edificaciones públicas federales deben garantizar la accesibilidad de las mismas, por medio del respeto a las normas técnicas de la Asociación Brasileña de Normas Técnicas - ABNT, principalmente la Norma Brasileña/NBR nº 9050/2004.

El presente artículo técnico tiene el objetivo de compartir experiencias y los principales resultados relacionados a la temática de la accesibilidad, logrados especialmente a partir de los trabajos de

obras de edificações públicas, no intuito de contribuir para o aprimoramento técnico dos servidores do TCU e de outros órgãos da administração pública. No tocante à metodologia, o estudo se baseou em revisão da legislação, dos códigos de ética profissional da arquitetura e da engenharia e da literatura técnica, além de análises e sínteses de relatórios de auditoria e deliberações do TCU, com destaque (i) para a auditoria operacional realizada em 2011 sobre a acessibilidade nas edificações existentes, e (ii) para as avaliações da acessibilidade em novas edificações, no âmbito do ciclo anual de fiscalizações de obras (Fiscobras), de 2012 a 2014.

São apresentados exemplos de auditorias temáticas nos programas governamentais de obras de habitação (*Minha Casa Minha Vida*), de educação (*Proinfância*) e de unidades básicas e de pronto atendimento na saúde (UBS e UPA). Os resultados do estudo indicam que, embora os prazos legais para que seja assegurada acessibilidade total nas edificações públicas federais estejam expirados há mais de oito anos, ainda são muitos os desafios a superar para alcançar esse objetivo. A começar pela falta de uma ação orçamentária específica no Orçamento Geral da União que aumente a transparência acerca das ações realizadas e permita o acompanhamento dos investimentos em acessibilidade, passando pela falta de capacitação de servidores públicos federais, conclui-se que o Governo Federal está muito distante de atingir os requisitos mínimos de acessibilidade exigidos pela boa técnica. Por outro lado, tem-se a contribuição

auditoria en obras de edificaciones públicas, con la finalidad de contribuir para el perfeccionamiento técnico de los funcionarios del TCU y de otros organismos de la administración pública. Sobre la metodología, el estudio está basado en la revisión de la legislación, de los códigos de ética profesional de la arquitectura, ingeniería y de la literatura técnica, además de análisis y síntesis de informe de auditoría y deliberaciones del TCU, con destaque (i) para la auditoría operativa realizada en el 2011 sobre la accesibilidad en las edificaciones existentes, y (ii) para las evaluaciones de accesibilidad en nuevas edificaciones, en el ámbito del ciclo anual de fiscalizaciones de obras - Fiscobras, del 2012 al 2014.

Se presentan ejemplos de auditorías temáticas en los programas gubernamentales de obras de vivienda - *Minha Casa Minha Vida*, de educación - *Proinfancia* y de Unidades Básicas y Servicios de Emergencia en la salud (UBS y UPA, por sus siglas en portugués). Los resultados del estudio señalan que, aunque los plazos legales para que se asegure la accesibilidad total en las edificaciones públicas federales hayan vencido hace más de 8 años, todavía quedan muchos desafíos que se deben superar para lograr este objetivo. En primer lugar, por la falta de una acción presupuestaria específica, en el Presupuesto General de la Unión, que aumente la transparencia sobre las acciones realizadas y permita el seguimiento de las inversiones en accesibilidad, a través de la falta de capacitación de los funcionarios públicos federales, se concluye que el Gobierno Federal está muy lejos de lograr los requisitos mínimos de accesibilidad exigidos por la buena

das auditorias do TCU no estímulo ao comportamento ético, em especial o senso de prioridade no trato da questão. A cobrança continuada também proporciona reflexão e inovação, tendo em vista soluções efetivas para a acessibilidade.

Palavras-chave: Acessibilidade, Pessoas com Deficiência, Idosos, Ética, Edificações, Obras Públicas, Controle Externo, Fiscobras, Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Patrimônio da União, Minha Casa Minha Vida, Proinfância, Metodologias Inovadoras, UPA, UBS, SeinfraUrbana.

1. INTRODUÇÃO

Um primeiro mito que o presente artigo técnico pretende derrubar é o de que a acessibilidade é assunto que diz respeito somente às pessoas com deficiência. Embora se trate de um contingente expressivo, atingindo, no Brasil, mais de 45 milhões de pessoas (IBGE, 2013), ou quase um quarto de toda a população do país, não são as únicas afetadas pela falta de acessibilidade.

Dos pontos de vista ético e legal, a implantação dos requisitos básicos de acessibilidade às edificações públicas visa não apenas àquelas pessoas com deficiências permanentes (visuais, auditivas, intelectuais, de estatura ou motoras), mas também àquelas que se encontram, ainda que temporariamente, com alguma habilidade reduzida

técnica. Por otro lado, existe la contribución de las auditorías del TCU en el estímulo al comportamiento ético, especialmente en el sentido de la prioridad en el tratamiento de la cuestión. La exigencia continua también aporta reflexión e innovación, buscando soluciones efectivas para la accesibilidad.

Palabras clave: Accesibilidad, Personas con discapacidad, Ancianos, Ética, Edificaciones, Obras Públicas, Control Externo, Fiscobras, Secretaría de Derechos Humanos, Secretaría de Patrimonio de la Unión, *Minha Casa Minha Vida*, Proinfancia, Metodologías Innovadoras, UPA, UBS, SeinfraUrbana.

1. INTRODUCCIÓN

El primer mito que el presente artículo técnico tiene la intención de derribar es el de que la accesibilidad es un tema que solamente se refiere a las personas con discapacidad. Aunque se trate de un contingente expresivo, abarcando en Brasil más de 45 millones de personas (IBGE, 2013, cap. 8 – parte 1), o una cuarta parte de toda la población del país, las personas con discapacidad no son las únicas afectadas por la falta de accesibilidad.

Desde el punto de vista ético y legal, la implantación de los requisitos básicos de accesibilidad a las edificaciones públicas tiene como objetivo no solamente aquellas personas con discapacidades permanentes (visuales, auditivas, intelectuales, de estatura o motoras), sino también aquellas que se encuentran, aunque temporalmente,

(de mobilidade, sensorial etc.). É o caso dos idosos, doentes, acidentados, recém-operados, obesos em grau avançado, gestantes, mães com crianças de colo (ou carrinhos de bebê) e outras pessoas.

Segundo o IBGE (2015), o país passa por progressivo envelhecimento da sua população. As projeções em horizonte de longo prazo (2000 a 2030) indicam que a quantidade de idosos triplicará, atingindo 41,5 milhões de cidadãos. Tal crescimento na parcela da população com maiores dificuldades de locomoção e perdas de acuidade sensorial ou cognitiva é decorrente da queda na taxa de fecundidade, de acordo com o IBGE (2013), o que significa dizer que a necessidade de autonomia dos idosos e deficientes para exercer suas atividades diárias alça o tema da acessibilidade a um patamar de preocupação que atinge toda a população brasileira.

Dada a importância da temática, o presente artigo discutirá as bases constitucional, legal, ética e tecnológica relacionadas à acessibilidade, elencando alguns dos principais trabalhos já realizados pelas unidades técnicas do TCU. Será conferido destaque especial aos resultados da auditoria operacional que teve como foco a acessibilidade nas edificações federais já existentes, bem como aos principais apontamentos das fiscalizações anuais de obras públicas (Fiscobras), no caso de novas edificações em fase de construção.

con alguna capacidad reducida (movilidad, sensorial, etc.). Es el caso de los ancianos, enfermos, accidentados, recién operados, obesos en grado avanzado, gestantes, madres con niños pequeños (o carritos de bebé), y otras personas.

Según el Instituto Brasileño de Geografía y Estadística - IBGE² (2015), el país atraviesa un progresivo envejecimiento de su población. Las proyecciones a largo plazo (2000 al 2030) señalan que la cantidad de ancianos se triplicará, llegando a 41,5 millones de ciudadanos. Tal crecimiento en el número de personas con mayores dificultades de locomoción y con pérdida de agudeza sensorial o cognitiva se debe a la reducción en la tasa de fecundidad, según el IBGE (2013), es decir, que la necesidad de autonomía de los ancianos y discapacitados para ejercer sus actividades diarias lleva el tema de la accesibilidad a un nivel de preocupación que afecta a toda la población brasileña.

Dada la importancia de este tema, este artículo discutirá las bases constitucional, legal, ética y tecnológica relacionadas a la accesibilidad, presentando algunos de los principales trabajos ya realizados por las unidades técnicas del TCU. Se destacarán especialmente los resultados de las auditorías operativas que tuvieron como foco la accesibilidad en las edificaciones federales ya existentes, así como los principales apuntes de fiscalizaciones anuales de obras públicas - Fiscobras, en el caso de nuevas edificaciones en fase de

² El Instituto Brasileño de Geografía y Estadística (en portugués, *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*), más conocido por su sigla IBGE, es un organismo público de la administración federal brasileña que tiene atribuciones relacionadas con las geociencias y estadísticas sociales, demográficas, agrícolas y económicas.

No que tange ao campo da ética, este artigo se socorrerá dos pensamentos de Mario Sergio Cortella, doutor em educação, filósofo, docente e pesquisador da PUC-SP, com 40 anos de experiência no tema.

2. A ACESSIBILIDADE ÀS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS COMO UMA OBRIGAÇÃO ÉTICA, CONSTITUCIONAL E LEGAL

Segundo Cortella (2013, p. 15), o termo “ética” vem do grego arcaico “*ethos*” e significa “a morada do humano”, ou seja, é o lugar onde todos vivem juntos e com outros partilham a vida. Por esse motivo, é essencial que todos adotem princípios e valores de conduta para que a boa convivência seja preservada.

2.1. A CONDUTA ÉTICA A NORTEAR AS AÇÕES VOLTADAS À ACESSIBILIDADE

Nas palavras do ilustre educador, “revisitar o tema da ética não é fazê-lo até que as pessoas se cansem, mas até que se convençam da importância de não deixar nossa casa [*ethos*] apodrecer e se deteriorar”, tendo em vista que o ambiente em que nos abrigamos e convivemos “nos marca e nos dá identidade”. Acrescenta ainda: (i) “se há algo que

construcción.

Con respecto al campo de la ética, este artículo se basará en los pensamientos de Mario Sergio Cortella, doctor en educación, filósofo, docente e investigador de la Pontificia Universidad Católica de *São Paulo* – PUC/SP, con más de 40 años de experiencia sobre el tema.

2. LA ACCESIBILIDAD EN LAS EDIFICACIONES PÚBLICAS COMO UNA OBLIGACIÓN ÉTICA, CONSTITUCIONAL Y LEGAL

Según Cortella (2013, p. 15) el término “ética”, viene del griego arcaico “*ethos*” y significa “la morada humana”, es decir, el lugar donde todos viven juntos y que con otros comparten la vida. Por ese motivo, es esencial que adoptemos principios y valores de conducta para que la buena convivencia sea preservada.

2.1. LA CONDUTA ÉTICA PARA ORIENTAR ACCIONES DIRIGIDAS A LA ACCESIBILIDAD

En las palabras del ilustre educador, “revisitar el tema sobre la ética no es hacerlo hasta que las personas se cansen, sino que se convenzan de la importancia de no dejar nuestra casa “*ethos*” podrirse y deteriorarse”, considerando que el ambiente en el que nos abrigamos y convivimos “nos marca y nos da identidad”. Agrega también que: (i) “si hay algo que

leva a uma formação absolutamente forte no campo de uma ética saudável, é quando a pessoa, seja criança ou adulto, tem a capacidade de lidar com exemplos”; e (ii) “a ética não está relacionada apenas ao campo da política, ela está relacionada à família, à convivência, ao lugar em que moramos; [...] ética não é cosmética, não é uma coisa de fachada que nós apenas mostramos, é preciso coerência para que isso se implante” (CORTELLA, 2013, p. 62).

Esse entendimento é partilhado por Zajdsznajder (2001, p. 21-22), para quem a “ética, mais do que um discurso, é um modo de fazer as coisas, um modo de decidir; [...] vivemos uma época em que o tecnológico e o estratégico têm grande predominância e tendem a encobrir e a afastar o ético”, e complementa: “a postura ética não deseja condenar, mas antes evitar; [...] se se preconiza em certos casos que se apliquem punições, o objetivo é mais dar exemplo” (p. 30).

É fundamental que a ética seja pensada não como mera retórica (arte de bem argumentar), mas sim como um potente agente transformador da realidade. Para tanto, deve a ética estar alinhada aos valores morais e aos princípios que norteiam a conduta humana, promovendo o bem-estar de toda a população.

Acerca da urgência na implantação dos requisitos básicos de acessibilidade e sua relação com a ética, cabe trazer novamente as palavras de Cortella (2013, p. 78): “uma das coisas mais importantes na formação de uma personalidade, de um pesquisador, de um profissional, [...] é que ele

leva a una formación absolutamente fuerte en el campo de una ética saludable, es cuando la persona, sea niño(a) o adulto(a), tiene la capacidad de lidiar con ejemplos”; y (ii) “la ética no está relacionada solamente al campo de la política, también está relacionada a la familia, a la convivencia, al lugar donde vivimos; [...] ética no es cosmética, no es un adorno, no es una cosa que apenas mostramos, es necesario coherencia para que eso se implante” (CORTELLA, 2013, p.62).

Ese entendimiento es compartido por Zajdsznajder (2001, p. 21-22), para él la “ética es más que un discurso, es una manera de hacer las cosas, una manera de decidir; [...] vivimos una época en que lo tecnológico y lo estratégico tienen gran predominancia y tienden a encubrir y alejar lo ético”. También agrega que “la postura ética no quiere condenar, sino evitar; [...] si se recomienda en ciertos casos que se apliquen castigos, el objetivo mayor es dar el ejemplo” (p. 30).

Es fundamental que la ética sea pensada no solamente como una retórica (arte de argumentar bien), sino como un fuerte agente transformador de la realidad. Para eso, la ética debe estar alineada con los valores morales y los principios que guían la conducta humana, promoviendo el bienestar de toda la población.

Sobre la urgencia en la implantación de los requisitos básicos de accesibilidad y su relación con la ética, cabe recordar las palabras de Cortella (2013, p. 78): “unas de las cosas más importantes en la formación de una personalidad, de un investigador, de un profesional, [...] es que él tenga sentido de deber y

tenha senso de dever e o senso de urgência [...] ao cumprimento de um prazo; [...] sem adiamento ou procrastinação”.

São muitas as justificativas dos gestores públicos para a não implementação da acessibilidade plena às edificações públicas. A mais comum e genérica delas diz respeito à falta de recursos, sejam financeiros, sejam humanos. No entanto, exercer a boa alocação de recursos, de forma a priorizar as questões mais urgentes, a proteger a parcela mais fragilizada da sociedade, em detrimento das demais ações que podem aguardar, é atribuição dos gestores públicos.

No que tange à prioridade ética a ser conferida aos investimentos em acessibilidade, visando atendimento a uma parcela da população notoriamente vulnerável, cabem novamente os ensinamentos de Cortella:

no campo da ética, dos valores de conduta, da convivência social, a nossa capacidade de achar que as pessoas podem pensar de maneira diferente ou ter atos diferentes não nos obriga a considerar que, só porque é diferente, então, também é certo; isso é relativismo moral; [...] há princípios éticos, como a decência, a honestidade, a solidariedade, que servem de referência para nós (Ibid., p. 68).
Se deixarmos de ter compaixão, se deixarmos de olhar a outra pessoa que sofre como alguém com quem temos conexão, isso ameaça a nossa capacidade de falar em

sentido de urgencia [...], en el cumplimiento de un plazo; [...] sin postergar o procrastinar”.

Las justificaciones de los gestores públicos para no implementar una accesibilidad plena en las edificaciones públicas son muchas. La más común y genérica está relacionada a la falta de recursos, sean financieros o humanos. A pesar de eso, es atribución de los gestores públicos ejercer la buena destinación de recursos, de manera prioritaria a las cuestiones más urgentes, para proteger a la parte más débil de la sociedad, en detrimento de las demás acciones que pueden esperar.

Sobre la prioridad ética que se debe dar a las inversiones en accesibilidad, con el objetivo de atender a una parte de la población notablemente vulnerable, caben nuevamente las ideas de Cortella:

en el campo de la ética, de los valores de conducta, de la convivencia social, nuestra capacidad de creer que las personas pueden pensar de manera diferente o tener actitudes diferentes no nos obliga a considerar que, solamente porque son diferentes, son correctas; eso es relativismo moral; [...] hay principios éticos, como la decencia, la honestidad, la solidaridad, que sirven de referencia para nosotros (Ibid., p. 68).
Si dejamos de tener compasión, si dejamos de mirar a la otra persona que sufre como alguien con la cual tenemos conexión, eso amenaza

humanidade; [...] reitero, não é ter dó de alguém; é sentir, perceber e ser solidário com o sofrimento que a outra pessoa tem, como se fosse também contigo (Ibid., p. 87).

A eventual omissão de servidores públicos responsáveis por zelar pelo patrimônio público, particularmente no dever de dar plena acessibilidade a todos os cidadãos, é uma afronta à ética e à moralidade. Mas a omissão também infringe a legalidade, desrespeitando desde a Constituição Federal até as normas destinadas a regulamentar o tema. É o que se passa a demonstrar.

2.2 AS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS ACERCA DE AÇÕES VOLTADAS À ACESSIBILIDADE

Já em seu art. 1º, inciso III, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) coloca a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Em adição, o art. 3º, incisos I, III e IV, estabelece como objetivo a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária por meio da redução das desigualdades sociais e da promoção do bem de todos, sem qualquer tipo de discriminação.

Nesse sentido, o art. 23, incisos II e V, da CF/88 estabelece ser competência da União, junto com estados, Distrito Federal e municípios, cuidar

nuestra capacidad de hablar sobre la humanidad; [...] reitero, no es sentir pena de alguien; es sentir; percibir y ser solidario con el sufrimiento que la otra persona tiene, como si fuera contigo (Ibid., p. 87).

La eventual omisión de los funcionarios públicos responsables por velar por el patrimonio público, particularmente en el deber de dar accesibilidad plena a todos los ciudadanos, es una amenaza a la ética y a la moralidad. Se demostrará que la omisión también infringe la legalidad, irrespetada desde la Constitución Federal hasta las normas destinadas para reglamentar el tema.

2.2 LAS EXIGENCIAS CONSTITUCIONALES ACERCA DE LAS ACCIONES DIRIGIDAS HACIA LA ACCESIBILIDAD

En su art. 1º, inciso III, la Constitución Federal de 1988 (CF/88) pone a la dignidad de la persona humana como uno de los fundamentos del Estado Democrático de Derecho. Aunado a ello, el art. 3º, incisos I, III y IV, establece como objetivo la constitución de una sociedad libre, justa y solidaria por medio de la reducción de las desigualdades sociales y de la promoción del bien de todos, sin cualquier tipo de discriminación.

En ese sentido, el art. 23, incisos II y V, de la CF/88 establece que a la Unión³, junto con los estados, el Distrito Federal y los municipios les

³ Unión es un ente federativo que integra, junto con los Estados, Municipios, y el Distrito Federal, la República Federativa de Brasil.

da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, assim como proporcionar a essa parcela da população, em igualdade de condições, “os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação” (BRASIL, 2015). Em complemento, o art. 230 estabelece ainda o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar.

Como forma de dar acessibilidade aos direitos constitucionalmente estabelecidos, a própria Constituição estabelece em seu art. 227, § 2º, que “a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público [...], a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”. Mas vai além das novas construções, atingindo também as edificações já existentes, como no art. 244: “a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público [...] atualmente existentes” (Ibid., 2015).

Não há dúvidas de que a negativa de adaptação razoável de uma edificação representa falta ética para com um grande contingente de pessoas, cidadãos brasileiros que constitucionalmente possuem o direito de serem assistidos pelos agentes do Estado.

Não há como deixar de prestar urgente atendimento aos requisitos básicos da acessibilidade, sob pena de grave ofensa a vários dispositivos constitucionais. Além dos já citados (arts. 1º, 3º, 23, 227, 230 e 244), a ausência de acessibilidade contraria o princípio administrativo

compete cuidar de la protección y garantía de las personas con discapacidad, así como aportar a esa parte de la población, en igualdad de condiciones, “los medios de acceso a la cultura, educación, ciencia, tecnología, investigación e innovación” (BRASIL, 2015). En complemento, el art. 230 establece el deber de amparar a las personas ancianas, asegurando su participación en la comunidad y defendiendo su dignidad y bienestar.

Como forma de dar accesibilidad a los derechos constitucionalmente establecidos, la propia Constitución establece en su art. 227, § 2º, que “la ley dispondrá sobre normas de construcción de espacios públicos y edificios de utilidad pública [...] para garantizar acceso adecuado a las personas que poseen discapacidad”. Pero eso va más allá de las nuevas construcciones, y afecta también a las edificaciones ya existentes, como en el art. 244: “la ley dispone sobre la adaptación de los espacios públicos, de los edificios de utilidad pública [...] actualmente existentes” (Ibid., 2015).

No cabe duda de que la resistencia a la adaptación razonable de una edificación representa la falta de ética para una gran cantidad de personas, ciudadanos brasileños que constitucionalmente poseen el derecho de ser amparados por los agentes del Estado.

Hay que atender con urgencia a los requisitos básicos de la accesibilidad, bajo pena de grave ofensa a varios dispositivos constitucionales. Además de los ya comentados (art. 1º, 3º, 23, 227, 230 y 244), la ausencia de accesibilidad contraría el principio administrativo de la moralidad, presente en el art. 37

da moralidade, insculpido no art. 37 da Constituição. E, nas palavras de Zajdsznajder (2001, p. 71), “não distinguimos a moral de ética; a palavra ética vem do grego *ethos*, que quer dizer carácter ou hábito, e também morada; quando os romanos a traduziram, fizeram uso do termo *mores*, que significa costumes; as duas expressões buscam captar algo que é complexo”.

2.3 OS ÓRGÃOS COMPETENTES E OS PRAZOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E ATOS REGULAMENTADORES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PLENA ACESSIBILIDADE

Os primeiros prazos para que o Poder Público assegurasse a efetiva e integral funcionalidade das edificações, a fim de que se “evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas aos edifícios” remontam outubro de 1990, ou seja, doze meses após a publicação da Lei 7.853/1989 (art. 2º, inciso V, alínea “a”, c/c art. 18) (BRASIL, 2015).

A fim de dar efetividade à implantação da acessibilidade, a referida Lei de 1989 estabeleceu que “as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência” poderão ser propostas tanto pelo Ministério Público quanto por qualquer

de la Constitución. En las palabras de Zajdsznajder (2001, p.71) “no distinguimos la moral de la ética; la palabra ética viene del griego “*ethos*”, que quiere decir carácter o hábito, y también morada; cuando los romanos la tradujeron, hicieron uso del término “*mores*”, que significa costumbres; las dos expresiones intentan captar algo que es complejo”.

2.3. LOS ORGANISMOS COMPETENTES Y LOS PLAZOS PREVISTOS EN LA LEGISLACIÓN Y ACTOS REGLAMENTARES DE ACCESIBILIDAD PLENA

Los primeros plazos para que el Poder Público asegure la efectiva e integral funcionalidad de las edificaciones, con la finalidad de que se “eviten o remuevan los óbices a las personas con discapacidad, permitan su acceso a los edificios” tienen su origen en octubre de 1990, es decir, doce meses después de la publicación de la Ley 7.853/1989⁴ (art. 2º, inciso V, línea “a”, c/c art. 18) (BRASIL, 2015).

A fin de dar efectividad a la implementación de la accesibilidad, la mencionada Ley de 1989 estableció que “las acciones civiles públicas dirigidas a la protección de intereses colectivos o difusos de las personas con discapacidad” podrán proponerse tanto por el Ministerio Público como por cualquier

⁴ Ley n° 7.853, de 24 de octubre de 1989. Dispone sobre el apoyo a las personas con discapacidad, su integración social, sobre la Coordinación Nacional para la Integración de Personas con Discapacidad – CORDE, por sus siglas en portugués, instituye la tutela jurisdiccional de intereses colectivos o difusos de esas personas, disciplina la actuación del Ministerio Público, define crímenes y aporta otras providencias.

órgão que “inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência” (art. 3º). Os assuntos referentes às pessoas com deficiência receberão tratamento prioritário por parte da Administração Pública Federal (art. 9º, §§ 1º e 2º), sendo os “planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos”.

Vinte anos depois, a Lei 11.958/2009 incorporou alterações sobre a Lei 7.853/1989, conferindo autoridade à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) para promover a coordenação superior de todos os assuntos e medidas referentes às pessoas portadoras de deficiências, valendo-se da cooperação com os demais órgãos públicos, conforme art. 10, *caput* e parágrafo único da Lei de 1989 (Ibid.).

Segundo os diversos incisos do art. 12 da mesma Lei de 1989, compete ainda à SDH/PR: (i) propor as providências necessárias para a completa implantação da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, inclusive no que tange aos recursos necessários e à interação com o Poder Legislativo; (ii) acompanhar e orientar a execução da política pela Administração Pública (órgãos listados no art. 9º, §2º, da Lei); (iii) manter estreito relacionamento e provocar a iniciativa do Ministério Público e do MP-TCU, conforme art. 84 da Lei 8.443/1992 (Ibid.), ministrando informações

organismo que “incluya, entre sus finalidades institucionales, la protección de las personas con discapacidad” (art. 3º). Los temas referentes a las personas con discapacidad recibirán tratamiento prioritario por parte de la Administración Pública Federal⁵ (art. 9º §§ 1º e 2º), y estarán los “planes, programas y proyectos sujetos a plazos y objetivos”.

Veinte años después, la Ley 11.958/2009⁶ incorporó alteraciones sobre la Ley 7.853/1989, confiriéndole autoridad a la Secretaría de Derechos Humanos de la Presidencia de la República - SDH/PR para promover la coordinación superior de todos los temas y medidas referentes a las personas con discapacidad, a partir de la cooperación con los demás organismos públicos, según el art. 10, *caput* y párrafo único de la Ley de 1989 (Ibid.).

Según los diversos incisos del art. 12 de la misma Ley de 1989, también compete a la SDH/PR: (i) proponer las providencias necesarias para la total implantación de la Política Nacional para la Integración de las Personas con Discapacidad, incluso en lo que respecta a los recursos necesarios y a la integración con el Poder Legislativo; (ii) seguir y orientar la ejecución de la política por la Administración Pública (organismos mencionados en el art. 9º, §2º, de la Ley); (iii) mantener estrecha relación y provocar la iniciativa del Ministerio Público y del MP-TCU, conforme el art. 84 de la Ley

⁵ La Administración Pública Federal comprende la Presidencia de la República y todos los ministerios que la integra.

⁶ Ley n° 11.958, del 26 de junio del 2009. Altera la Ley n° 7.853, del 24 de octubre de 1989.

e elementos de convicção.

No que tange aos serviços oferecidos aos cidadãos, tem-se ainda a Lei 10.048/2000, a qual estabelece prioridades às pessoas com deficiências e aos idosos por meio de “serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato” (art. 2º). A mesma Lei reforça a preocupação com a acessibilidade de logradouros, sanitários e edificações de uso público, os quais devem respeitar as normas técnicas pertinentes (art. 4º). Por fim, a Lei estabelece que eventuais infrações cometidas por servidores e suas chefias sujeitarão os responsáveis às penalidades previstas na legislação específica (art. 6º, inciso I).

Seguindo a cronologia, outros marcos importantes foram (i) o Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que obrigou as edificações públicas existentes a garantir acessibilidade a partir de junho de 2007 (art. 19, § 1º), e (ii) o Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, que conferiu status de emenda constitucional à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (art. 1º), normativo que identifica a

8.443/1992⁷ (Ibíd.), aportando informações y elementos de convicción.

Con relación a los servicios ofrecidos a los ciudadanos, existe la Ley 10.048/2000⁸, que establece prioridades para las personas con discapacidad y los ancianos por medio de “servicios individualizados que aseguran tratamiento diferenciado y atención inmediata” (art. 2º). La misma Ley refuerza la preocupación con la accesibilidad de espacios públicos, sanitarios y edificaciones de uso público, las cuales deben respetar las normas técnicas pertinentes (art. 4º). Por último, la Ley establece que eventuales infracciones cometidas por funcionarios y sus superiores llevará a los responsables a las penalidades previstas en la legislación específica (art. 6º, inciso I).

Siguiendo la cronología, otros hitos importantes fueron (i) el Decreto 5.296⁹, del 2 de diciembre del 2004, que obligó a las edificaciones públicas existentes a garantizar la accesibilidad a partir de junio del 2007 (art. 19, § 1º), y (ii) el Decreto 6.949¹⁰, del 25 de agosto del 2009, que confirió estatus a la enmienda constitucional a la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad (art. 1º), normativo que

⁷Ley n° 8.843, del 16 de julio de 1992. Dispone sobre la Ley Orgánica del Tribunal de Cuentas de la Unión y aporta otras providencias.

⁸Ley n° 10.048, del 8 de noviembre de 2000. Da prioridad de atendimento a las personas que especifica, y aporta otras providencias.

⁹Decreto n° 5.296, del 2 de diciembre del 2004. Reglamenta las Leyes 10.048, del 8 de noviembre del 2000, que da prioridad de atendimento a las personas que especifica, y 10.098, del 19 de diciembre del 2000, que establece normas generales y criterios básicos para la promoción de la accesibilidad de las personas con discapacidad o con movilidad reducida, y aporta otras providencias.

¹⁰Decreto n° 6.949, del 25 de agosto del 2009. Promulga la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad y su Protocolo Facultativo, firmado en Nueva York, el 30 de marzo del 2007.

“recusa de adaptação razoável” como uma forma de “discriminação por motivo de deficiência” (Ibid.).

Por fim, é possível ainda observar iniciativas regulatórias em setores específicos, por exemplo as instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil, que lançou a Circular Bacen 3369, de 19 de outubro de 2007, a qual “dispõe acerca da comprovação do cumprimento dos requisitos de Acessibilidade previstos no Decreto 5.296, de 2004”, definindo prazo para cumprimento, expirado em 2008. Com efeito, está em vigência um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC Acessibilidade) firmado em 16 de outubro de 2008 entre a Federação de Bancos (Febraban) e os Ministérios Públicos Federal e Estaduais de São Paulo e Minas Gerais.

2.4 A LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL E OS CÓDIGOS DE ÉTICA A ASSEGURAR A QUALIDADE TÉCNICA DA ACESSIBILIDADE

Passando às questões ético-profissionais, é oportuno ressaltar que, de acordo com a legislação vigente, a adequação da acessibilidade em uma edificação deve ser suportada por avaliações de

identifica el “rechazo de adaptación razonable” como una forma de “discriminación por motivo de discapacidad” (Ibid.).

Finalmente, es posible observar iniciativas reglamentares en sectores específicos, por ejemplo, las instituciones reguladas por el Banco Central de Brasil - Bacen, que lanzó el Comunicado Bacen 3369¹¹, del 19 de octubre del 2007, que “dispone acerca de la comprobación del cumplimiento de los requisitos de Accesibilidad previstos en el Decreto 5.296, del 2004”, definiendo plazo para cumplimiento, expirado en el 2008. En consecuencia, está en vigor un Termino de Compromiso de Ajuste de Conducta - TAC¹² Accesibilidad, firmado el 16 de octubre del 2008 entre la Federación de Bancos – Febraban y los Ministerios Públicos Federales y Estaduales de *São Paulo y Minas Gerais*.

2.4. LA LEGISLACIÓN PROFESIONAL Y LOS CÓDIGOS DE ÉTICA QUE ASEGURAN LA CALIDAD TÉCNICA DE LA ACCESIBILIDAD

Sobre los temas ético-profesionales, es importante resaltar que, según la legislación en vigor, la adecuación de accesibilidad de una edificación debe ser sostenida por evaluaciones de profesionales

¹¹ BANCO CENTRAL DE BRASIL. Comunicado n° 3369, del 19 de octubre del 2007. Dispone sobre la comprobación del cumplimiento de los requisitos de accesibilidad previstos en el Decreto n° 5.296, del 2004, por las instituciones financieras y demás instituciones autorizadas por el Banco Central de Brasil a operar.

¹² Los TAC son documentos firmados por partes que se comprometen frente a los procuradores de la República para cumplir determinadas condicionantes, con el objetivo de resolver un problema o compensar daños y perjuicios ya causados

profissionais legalmente habilitados. Isso porque a Lei 5.194/1966 dispõe que os estudos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico para a obtenção do orçamento para a obra, por exemplo, quando seus autores forem profissionais habilitados (arts. 13 e 14). Em complemento, a Lei 6.496/1977 estabelece a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas (arts. 1º e 2º). Mais recentemente, a Lei 12.378/2010 passou a exigir dos arquitetos o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo – CAUs, conforme art. 2º e arts. 45 a 47 (Ibid.).

A ética da engenharia e da arquitetura é uma extensão dos padrões éticos que todas as pessoas, enquanto seres humanos, devem respeitar. Como visto, as regras éticas estão entre as regras de interação que governam a relação entre os indivíduos e a sociedade com o propósito de eliminar conflitos por questões morais (mais abstratas), conceituais, de aplicação ou factuais (mais concretas). Os engenheiros e arquitetos

legalmente habilitados. Ello se debe a que la Ley 5.194/1966¹³ dispone que los estudios, informes y cualquier otro trabajo de ingeniería solamente podrán ser sometidos a juicio de las autoridades competentes y solo tendrán valor jurídico para la obtención del presupuesto para la obra, por ejemplo, cuando sus autores sean profesionales habilitados (art.13 y 14). En complemento, la Ley 6.496/1977¹⁴ establece la Anotación de Responsabilidad Técnica - ART frente los Consejos Regionales de Ingeniería y Agronomía – CREA (art. 1º y 2º). Recientemente, la Ley 12.378/2010¹⁵ le exige a los arquitectos el Registro de Responsabilidad Técnica -RRT de los Consejos de Arquitectura y Urbanismo – CAU, conforme el art. 2º y los art 45 a 47 (Ibíd.).

La ética de la ingeniería y de la arquitectura es una extensión de los estándares éticos que todas las personas deben respetar como seres humanos. Como ya hemos visto, las reglas éticas están entre las reglas de interacción que gobiernan la relación entre los individuos y la sociedad, con el propósito de eliminar conflictos por cuestiones morales (más abstractas), conceptuales, de aplicación o factuales (más concretas). Los ingenieros y arquitectos poseen una

¹³ Ley n° 5.194, del 24 de diciembre de 1966. Reglamenta el ejercicio de las profesiones de Ingeniero, Arquitecto e Ingeniero Agrónomo, y aporta otras providencias.

¹⁴Ley n° 6.496, del 7 de diciembre de 1977. Instituye la “Anotación de Responsabilidad Técnica” en la prestación de servicios de ingeniería, arquitectura y agronomía; autoriza la creación, por el Consejo Federal de Ingeniería, Arquitectura y Agronomía – CONFEA, de una igual Mutua de Asistencia Profesional.

¹⁵Ley n° 12.378 del 31 de diciembre del 2010. Reglamenta el ejercicio de la Arquitectura y Urbanismo; crea el Consejo de Arquitectura y Urbanismo de Brasil – CAU/BR y los Consejos de Arquitectura y Urbanismo y del Distrito Federal – CAUs; y aporta otras providencias.

possuem uma longa tradição de comportamento ético que é amplamente reconhecida, pois, geralmente, devem tomar difíceis decisões a respeito da alocação apropriada de recursos, de modo a preservar níveis aceitáveis de risco e segurança (HOLTZAPPLE, 2011).

A ausência de acessibilidade ofende o princípio de defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana expressos na Constituição Federal e nos acordos internacionais, e, portanto, contraria o estabelecido nos itens 1.1.5, 2.1, 2.2.7 e 2.3.3 do código de ética e disciplina dos arquitetos, instituído pela Resolução CAU/BR nº 52/2013 (CAU/BR, 2013). Do mesmo modo, fere os objetivos de desenvolvimento humano e os deveres presentes no código de ética profissional dos engenheiros, conforme disposto nos arts. 6º, 8º, incisos I e IV, 9º, inciso I, 10º, inciso I, da Resolução Confea 1.002/2002 (CONFEEA, 2014).

O entendimento de que as soluções para acessibilidade devem passar pelo crivo de profissional habilitado, que atestará o respeito aos normativos técnicos pertinentes, encontra amparo legal também no já citado Decreto 5.296/2004 (art. 11, §§ 1º, 2º e 3º). Também a Súmula TCU 260/2010 ressalta ser dever do gestor público exigir as RRTs/ARTs referentes aos serviços de

larga tradición de comportamiento ético que es ampliamente reconocida, ya que generalmente deben tomar difíciles decisiones con respecto a la destinación apropiada de recursos, de manera a preservar niveles aceptables de riesgo y seguridad (HOLTZAPPLE, 2011).

La ausencia de accesibilidad ofende el principio de defensa de los derechos fundamentales de personas con discapacidad expresos en la Constitución Federal y en los acuerdos internacionales, y, por lo tanto, va en contra lo establecido en los puntos 1.1.5, 2.1, 2.2.7 y 2.3.3 del código de ética y disciplina de los arquitectos, instituido por la Resolución CAU/BR nº 52/2013 (CAU/BR, 2013). Del mismo modo, hiere los objetivos de desarrollo humano y los deberes presentes en el código de ética y profesional de los ingenieros, conforme dispuesto en los arts. 6º, 8º, incisos I y IV, 9º, inciso I, 10º, inciso I, de la Resolución del Consejo Federal de Ingeniería Arquitectura y Agronomía - Confea¹⁶ 1.002/2002 (CONFEEA, 2014).

El entendimiento de que las soluciones para la accesibilidad deben pasar por el escrutinio del profesional habilitado, que certificará el respeto a los normativos técnicos pertinentes, encuentra amparo legal también en el ya comentado Decreto 5.296/2004 (art. 11 §§ 1º, 2º y 3º). También el Resumen TCU 260/2004 resalta que es deber del gestor público exigir las RRT/ART referentes a los servicios de

¹⁶ El Consejo Federal de Ingeniería y Agronomía (CONFEEA) es un consejo de fiscalización profesional, en forma de entidad autónoma pública, responsable por la reglamentación y juicio final de Brasil de las actividades profesionales relacionadas a las clases que abarca: Ingeniería, Agronomía y Geografía.

arquitetura/engenharia (plantas, especificações técnicas, orçamentos etc.), a fim de assegurar a disciplina e a fiscalização do exercício profissional pelas autarquias especiais, as quais, com poder de polícia da profissão, visam a “preservar a coletividade do trabalho de profissionais não qualificados” em prol da segurança (TCU, 2014, p. 3).

Antes mesmo do Decreto de 2004, a Lei 4.150/1962 já exigia dos administradores públicos a observância aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas da ABNT. Desse modo, a Administração Pública Federal deve seguir a norma de acessibilidade da ABNT, NBR 9.050/2004, também para atender ao princípio da legalidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Mesmo diante de todo arcabouço legal e ético apresentado, o País tem tido sérias dificuldades para implementar a plena acessibilidade nas edificações públicas, em particular naquelas federais. Por esse motivo o Tribunal de Contas da União tem dedicado especial atenção ao tema, conforme se verifica a seguir.

arquitectura/ingeniería (plantas, especificaciones técnicas, presupuestos, etc.), para asegurar la disciplina y la fiscalización del ejercicio profesional por las entidades autónomas¹⁷ especiales, que, con poder de policía de la profesión, tienen el objetivo de “preservar la colectividad del trabajo de profesionales no calificados” en beneficio de la seguridad (TCU, 2014, p. 3).

Antes del Decreto del 2004, la Ley 4.150/1962¹⁸ ya exigía de los administradores públicos la observancia de los requisitos mínimos establecidos en las normas técnicas de la ABNT. Así, la Administración Pública Federal debe seguir la norma de accesibilidad de la ABNT, NBR 9.050/2004, para atender al principio de la legalidad presente en el art. 37 de la Constitución Federal de 1988.

A pesar de todo este marco legal y ético presentado, el país ha tenido serias dificultades para implementar la accesibilidad plena en las edificaciones públicas, principalmente en las federales. Por ese motivo el Tribunal de Cuentas de la Unión ha dedicado especial atención al tema, según se presenta a continuación.

¹⁷ Entidades administrativas autónomas, creadas por Ley específica, con personalidad jurídica de Derecho público interno, patrimonio propio y atribuciones estatales específicas.

¹⁸ Ley n° 4.150, del 21 de noviembre de 1962. Instituye el régimen obligatorio de preparo y observación de las normas técnicas en los contratos de obras y compras del servicio público de ejecución directa, concedida, entidades autónomas o de economía mixta, por medio de la Asociación Brasileña de Normas Técnicas.

3. BREVE HISTÓRICO DOS DIÁLOGOS PÚBLICOS SOBRE A ACESSIBILIDADE ÀS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E SEUS IMPACTOS NO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE NO ÂMBITO DO TCU

Em 29 de junho de 2011 a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampton) lançou a campanha nacional Ministério Público de Contas pela Acessibilidade Total, tendo como finalidade a “promoção da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (incluindo os idosos), na forma prevista pelas normas da ABNT sobre o tema, por meio, principalmente, das atividades fiscalizatórias do Controle Externo”. A campanha vem adotando estratégias inovadoras para (i) conscientizar os gestores quanto à importância da construção de um país acessível, e (ii) por meio da página do Facebook Acessibilidade Total MPC, receber denúncias, as quais “têm sido avaliadas e redirecionadas a diversos órgãos de controle, de acordo com as competências específicas” (AMPCON, 2012).

A campanha faz parte do Banco de Práticas do Instituto Innovare, cuja missão é identificar, premiar e disseminar práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados

3. BREVE HISTORIAL DE LOS DIÁLOGOS PÚBLICOS SOBRE ACCESIBILIDAD EN LAS EDIFICACIONES PÚBLICAS FEDERALES Y SUS IMPACTOS EN EL PLANEAMIENTO DE LAS ACCIONES DE CONTROL EN EL ÁMBITO DEL TCU

El 29 de junio del 2011 la Asociación Nacional del Ministerio Público de Cuentas - Ampton¹⁹ lanzó la campaña nacional Ministerio Público de Cuentas por la Accesibilidad Total, que tuvo como finalidad la “promoción de la accesibilidad para las personas con discapacidad o movilidad reducida (incluyendo a los ancianos), en la forma prevista por las normas de la ABNT sobre el tema, por medio, principalmente, de las actividades de fiscalización de Control Externo”. La campaña viene adoptando estrategias innovadoras para (i) conscientizar a los gestores sobre la importancia de la construcción de un país accesible, y (ii) recibir denuncias por medio de la página de Facebook Accesibilidad Total MPC, las cuales “han sido evaluadas y dirigidas a los diversos organismos de control, según las competencias específicas” (AMPCON, 2012).

La campaña integra el Banco de Prácticas del Instituto Innovare, cuya misión es identificar, premiar y diseminar prácticas innovadoras realizadas por magistrados, miembros del Ministerio Público estatal y federal, defensores del pueblo, abogados públicos y

¹⁹Asociación Nacional del Ministerio Público de Cuentas. Informe de las Acciones de Administración de la Campaña “Ministerio Público de Cuentas por la Accesibilidad Total”. AMPCON, 2012. Disponible en: <http://www.ampton.org.br/video/11o-congresso-mp-de-contas-sergio-caribe>

públicos e privados, com resultados comprovados sobre o aumento da qualidade da prestação jurisdicional e a modernização da Justiça Brasileira (INNOVARE, 2013).

Aderindo à campanha em 21 de setembro de 2011, o Plenário do TCU, “por considerar a acessibilidade tema de grande relevância e por se tratar de dever do Poder Público o provimento dos meios necessários ao pleno exercício da cidadania” deliberou pela realização de auditoria operacional “para avaliar as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal” (TCU, 2011, p. 92).

Em paralelo às ações de controle, o TCU investe em Diálogos Públicos sobre acessibilidade. Como primeiro exemplo cita-se o debate técnico Controle das Políticas Públicas de Acessibilidade, realizado em 12 e 13 de setembro de 2012 no TCU, com a finalidade de debater, com representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, a efetiva implementação das políticas públicas de acessibilidade no Brasil.

Mais recentemente, em 30 de junho de 2015, o TCU realizou o Diálogo Público Acessibilidade: um caminho para a inclusão. Contando com a abertura do Exmo. Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente do TCU, o evento foi abrilhantado pela participação da Exma. Deputada Federal Mara Gabrilli, relatora da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência na Câmara. Os trabalhos e debates técnicos seguiram sob a coordenação do

privados, con resultados comprobados sobre el aumento de la calidad en prestación jurisdiccional y la modernización de la Justicia Brasileña (INNOVARE, 2013).

El Plenario del TCU adhirió a la campaña el 21 de septiembre del 2011, “por considerar la accesibilidad tema de gran relevancia y por tratarse de un deber del Poder Público y el aporte de los medios necesarios para el pleno ejercicio de la ciudadanía”, deliberó por la realización de una auditoría operativa “para evaluar las condiciones de accesibilidad de las personas con discapacidad en los organismos y entidades de la Administración Federal” (TCU, 2011, p. 92).

En paralelo a las acciones de control, el TCU invierte en Diálogos Públicos sobre accesibilidad. Como ejemplo de eso, se puede hablar del debate técnico Control de las Políticas Públicas de Accesibilidad, realizado el 12 y 13 de septiembre del 2012 en el TCU con la finalidad de debatir, con representantes de organismos públicos y de la sociedad civil, la efectiva implementación de las políticas públicas de accesibilidad en Brasil.

Recientemente, el 30 de junio del 2015, el TCU realizó el Diálogo Público Accesibilidad: un camino para la inclusión. Inaugurado por el Excmo. Ministro Raimundo Carreiro, Vicepresidente del TCU, el evento fue abrilhantado por la participación de la Excm. Diputada Federal Mara Gabrilli, relatora de la Ley Brasileña de Inclusión de Personas con Discapacidad en la Cámara de los Diputados. Los trabajos y debates técnicos siguieron bajo la

Exmo. Procurador Sérgio Caribé do Ministério Público, Supervisor da Política de Acessibilidade do Tribunal no TCU, e contaram com a manifestação de representantes de vários órgãos e entidades públicas e privadas, como o INSS, o Confea e os servidores do próprio TCU.

Além da auditoria operacional, tema do próximo tópico, a partir da adesão do TCU à campanha da Ampcon em 2011, as então secretarias de fiscalização de obras passaram a incorporar os procedimentos na matriz padrão de planejamento de auditorias de obras de edificações, visando avaliar a acessibilidade.

4. AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE A ACESSIBILIDADE NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS EXISTENTES (2011)

O Tribunal avaliou a acessibilidade em seis dos órgãos e entidades federais com maior quantidade de agências e postos de atendimento ao público, a saber: Caixa Econômica Federal (CEF/MF), Receita Federal do Brasil (RFB/MF), Defensoria Pública da União (DPU/MJ), Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT/MC), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

²⁰ Es una institución financiera, como forma de empresa pública del gobierno federal brasileño, patrimonio propio y autonomía administrativa con sede en Brasilia - DF, y filiales en todo el territorio nacional brasileño. Entidad vinculada al Ministerio de Hacienda de Brasil.

²¹ Organismo vinculado al Ministerio de Hacienda responsable por la administración de los tributos federales y el control aduanero.

²² Institución esencial para la función de jurisdicción del Estado, que sirve para dar orientación jurídica y defensa a aquellos que no tienen condiciones, en todos los grados de la justicia brasileña.

coordinación del Excmo. Procurador Sérgio Caribé del Ministerio Público, Supervisor de Política de Accesibilidad del Tribunal en el TCU, y contaron con la manifestación de representantes de varios organismos y entidades públicas y privadas, como el INSS, el Confea y los funcionarios del propio TCU.

Además de la auditoría operativa, tema del siguiente subtítulo, a partir del ingreso del TCU en la campaña de la Ampcon en el 2011, las secretarías de fiscalización de obras de ese momento pasaron a incorporar los procedimientos en la matriz estándar de planificación de auditorías de obras en edificaciones, que tuvo como objetivo evaluar la accesibilidad.

4. AUDITORÍA OPERATIVA SOBRE LA ACCESIBILIDAD EN LAS EDIFICACIONES PÚBLICAS FEDERALES EXISTENTES (2011)

El Tribunal evaluó la accesibilidad en seis de los organismos y entidades con mayor cantidad de agencias y centros de atención al público, a saber: Caixa Econômica Federal²⁰ (CEF/MF, por sus siglas en portugués), Receita Federal do Brasil²¹ – Ministerio de Hacienda (RFB/MF, por sus siglas en portugués), Defensoría Pública de la Unión – Ministerio de la Justicia²² (DPU/MJ), Empresa Brasileña de Correos (ECT/MC), Instituto Nacional

Valendo-se de técnicas de amostragem, a auditoria operacional empreendida pela então Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), com apoio da então 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-1), avaliou a situação da acessibilidade a partir de dois grandes eixos:

- a. acessibilidade às edificações, verificando mapas e piso tátil (para deficiências visuais), elevadores, sanitários, mesas, balcões, rampas, escadas, corredores e portas acessíveis (para deficiências motoras); e
- b. acessibilidade aos serviços ofertados pelos mesmos órgãos públicos federais, como servidores aptos a interpretar a Linguagem Brasileira de Sinais – Libras (para deficiências auditivas).

Acerca da metodologia aplicada pelo TCU, lastreada em estatísticas oriundas de pesquisa junto aos próprios gestores públicos, cabe registrar que a ECT (Correios) empreendeu levantamento próprio e o comparou com o do TCU. Por meio de questionário (*checklist*) encaminhado a todos os

de Seguridad Social – Ministerio de Trabajo y Seguridad Social ²³ (INSS/MPS, por sus siglas en portugués) y el Ministerio del Trabajo y Empleo (MTE).

Valiéndose de técnicas de muestreo, la auditoría operativa llevada a cabo por la Secretaría de Fiscalización y Evaluación de Programas de Gobierno - Seprog, con apoyo de la entonces 1º Secretaría de Fiscalización de Obras - Secob-1, evaluó la situación de la accesibilidad a partir de dos grandes ejes:

- a. accesibilidad en las edificaciones, verificando mapas y piso tátil (para discapacitados visuales), ascensores, sanitarios, mesas, mostradores, rampas, escaleras, pasillos y puertas accesibles (para discapacidades motoras); y
- b. accesibilidad a los servicios ofrecidos por los mismos organismos públicos federales, como funcionarios capacitados en la interpretación del Lengua de Señas – Libras (para discapacitados auditivos).

Acerca de la metodología aplicada por el TCU, basada en estadísticas oriundas de investigaciones junto a los propios gestores públicos, cabe registrar que la Empresa Brasileña de Correos - ECT emprendió levantamiento propio y lo comparó al del TCU. Por medio de cuestionario (*checklist*)

²³ Entidad autónoma responsable por el pago de jubilaciones, pensión por muerte, auxilio enfermedad, auxilio accidente y otros beneficios para aquellos que adquieran el derecho a estos beneficios según lo que dispone la ley.

chefes de agências, os Correios obtiveram 5.630 respostas, e, a despeito das diferentes metodologias, os resultados obtidos entre os estudos do TCU e da ECT foram bastante próximos. Nos quatro principais itens de acessibilidade pesquisados, o resultado foi (em % de edificações/unidades de atendimento adaptadas): (i) Piso Tátil Direcional: TCU=18% x ECT=20%; (ii) Sanitários Acessíveis: TCU=28,6% x ECT=25%; (iii) Mesas e Balcões Acessíveis: TCU=49,4% x ECT=49%; e (iv) Rampas: TCU=52,5% x ECT=53%.

Além dos gestores públicos, a equipe do TCU também interagiu com representantes de 21 associações que prestam apoio a pessoas com deficiência. A percepção das associações constatou que os órgãos públicos em geral carecem de instalações, mobiliário, treinamentos etc. que atendam aos requisitos básicos de acessibilidade estabelecidos nas normas da ABNT, notadamente a NBR 9050/2004.

Como resultado da referida ação de controle foi proferido o Acórdão 2.170/2012-TCU-Plenário, de 15 de agosto de 2012, o qual determinou e recomendou uma série de medidas aos entes jurisdicionados tendo em vista melhorar a acessibilidade em suas unidades com serviços presenciais. Além disso, foram expedidas determinações direcionadas à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e à Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

enviado a todos los jefes de agencias, el Correo tuvo 5.630 respuestas, y con respecto a las diferentes metodologías, los resultados obtenidos entre los estudios del TCU y de la ECT fueron bastante similares. En los cuatro elementos principales de accesibilidad investigados, el resultado fue (en % de edificaciones/unidades de atendimento adaptadas): (i) Piso Tátil Direccional: TCU=18% x ECT=20%; (ii) Sanitarios Accesibles: TCU=28,6% x ECT=25%; (iii) Mesas y Mostradores Accesibles: TCU=49,4% x ECT=49%; y (iv) Rampas: TCU=52,5% x ECT=53%.

Además de los gestores públicos, el equipo del TCU también interactuó con representantes de 21 asociaciones que prestan apoyo a las personas con discapacidad. La percepción de las asociaciones constató que los organismos públicos en general carecen de instalaciones, muebles, entrenamientos, etc., que atiendan a los requisitos básicos de accesibilidad establecidos en las normas de la ABNT, especialmente en la NBR 9050/2004²⁴.

El resultado de la referida acción de control fue proferido en la Decisión 2.170/2012-TCU-Plenario, el 15 de agosto del 2012, en la cual determinó y recomendó una serie de medidas a los entes jurisdicionados con el objetivo de mejorar la accesibilidad en sus unidades con servicios presenciales. Además de eso, se expandieron determinaciones dirigidas a la Secretaría de Derechos Humanos de la Presidencia de la República - SDH/PR y a la Secretaría de Patrimonio de la Unión del Ministerio de la Planificación, Presupuesto y Gestión

²⁴ Establece criterios y parámetros técnicos que se deben observar en las condiciones de accesibilidad del proyecto, construcción, instalación y adaptación de edificaciones, mobiliario, espacios y equipamientos urbanos.

(SPU/MPOG). Em geral, foram determinados planos de ação para sanar as deficiências encontradas pelo TCU (cf. TCU, 2012, p. 45).

Por meio do Acórdão 3.244/2013-TCU-Plenário, após análise de pedido de reexame interposto pela Advocacia-Geral da União (AGU), o Tribunal estendeu o prazo de atendimento da determinação para que os responsáveis da SDH/PR apresentem o Plano Nacional de Acessibilidade (item 9.1 da deliberação original), elevando o prazo inicial de 180 dias para dezoito meses (540 dias). De acordo com a determinação do TCU, o plano deve ter conteúdo abrangente, estratégico e contemplar minimamente os subsídios colhidos durante a 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (cf. TCU, 2013, p. 32).

A postura de inconformismo com as determinações exaradas pelo TCU mereceu comentários do Excmo. Ministro-Relator do recurso (voto que fundamentou o Acórdão 3.244/2013-TCU-Plenário, TCU, 2013, p. 24-26):

No caso concreto observo que as determinações, exaradas pelo Tribunal, visam a sanar infrações a normas legais e regulamentares. Nesse cenário, correta a opção do Acórdão recorrido. [...] O planejamento determinado pelo Tribunal na verdade desafia a Secretaria de Direitos Humanos a cumprir sua missão institucional, assentada, repito, na Lei 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social. [...] No caso concreto, a determinação visa a

- SPU/MPOG. En general, se determinaron planes de acción para sanar las deficiencias encontradas por el TCU (cf. TCU, 2012, p. 45).

Por medio de la Decisión 3.244/2013-TCU-Plenario, después del análisis de la solicitud de revisión interpuesta por la Abogacía General de la Unión (AGU), el Tribunal extendió el plazo de atendimento a la determinación para que los responsables de la SDH/PR presenten el Plan Nacional de Accesibilidad (elemento 9.1 de la deliberación original), aumentando el plazo inicial de 180 días para dieciocho meses (540 días). Según la determinación del TCU, el plan debe tener contenido amplio, estratégico y abarcar mínimamente los aportes colectados durante la 1º Conferencia Nacional de los Derechos de Personas con Discapacidad (cf. TCU, 2013, p.32).

La postura de inconformismo con relación a las determinaciones formuladas por el TCU mereció comentarios del Excmo. Ministro-Relator del recurso (voto que fundamentó la Decisión 3.244/2013-TCU-Planario, TCU, 2013, p.24-26):

En el caso concreto observo que las determinaciones, publicadas por el Tribunal, tienen el objetivo de sanar infracciones de normas legales y reglamentarias. En ese escenario, está correcta la opción de la Decisión recorrida. [...] La planificación determinada por el Tribunal en realidad desafia a la Secretaría de Derechos Humanos a cumplir su misión institucional, basada, repito, en la Ley 7.853/1989, que dispone sobre el apoyo a las personas con discapacidad y su integración social. [...] En este caso, la determinación

sanar omissão da Administração - particularmente da Secretaria de Direitos Humanos - acerca do seu dever de adaptar, eliminar e suprimir barreiras arquitetônicas existentes em edifícios de uso público (art. 23 da Lei 10.098/2000). Nos termos da regulamentação promanada do Poder Executivo, as edificações de uso público já existentes deveriam “garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida” desde junho de 2007 (art. 19, § 1º, do Decreto 5.296/2004). [...] A Secretaria de Direitos Humanos parece acreditar que sua missão institucional está restrita à produção de eventos, à formulação de retórica descompromissada com a efetiva solução dos problemas experimentados pelas pessoas com deficiência. Ao contrário do texto da norma, não se enxerga como órgão responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e orientação da política de integração da pessoa portadora de deficiência, nos termos da legislação pertinente. A dificuldade da Secretaria de Direitos Humanos em reconhecer sua missão institucional, entretanto, não a desonera de dar pleno cumprimento aos deveres que lhe são impostos pelo legislador.

Em adição ao exposto no Voto do Relator do recurso, o MP-TCU, em manifestação que integra o relatório do mesmo Acórdão 3.244/2013-TCU-Plenário, acrescenta que o referido plano nacional deve conter “não apenas um viés técnico, mas também aspectos orçamentários, financeiros e de gestão”, e que seja “compatível com os esforços de modernização da administração federal”. Acerca da qualidade esperada para esse Plano Nacional, o MP-

tiene miras a sanar la omisión de la Administración - especialmente de la Secretaría de Derechos Humanos - acerca de su deber de adaptar, eliminar o suprimir barreras arquitectónicas existentes en edificios de uso público (art. 23 de la Ley 10.098/2000). En los términos de la reglamentación derivada del Poder Ejecutivo, las edificaciones de uso público ya existentes deberían “garantizar la accesibilidad a las personas con discapacidad o movilidad reducida” desde junio del 2007 (art. 19, 1º, del Decreto 5.296/2004). [...] La Secretaría de Derechos Humanos cree que su misión institucional se restringe a la producción de eventos, a la formulación de retórica no comprometida con la efectiva solución de los problemas vividos por las personas con discapacidad. A diferencia del texto de la norma, no se percibe como organismo responsable por la planificación, coordinación, seguimiento y orientación de la política de integración de personas con discapacidad, en los términos de la legislación pertinente. La dificultad de la Secretaría de Derechos Humanos en reconocer su misión institucional no le quita su obligación de dar cumplimiento a los deberes que le impone el legislador.

Aunado a lo antes expuesto en el voto del Relator del recurso, el MP-TCU, en manifestación que integra el informe de la misma Decisión 3.244/2013-TCU-Plenario, agrega que el mencionado plan nacional debe contener “no solamente un enfoque técnico, sino también aspectos presupuestarios, financieros y de gestión, y que sea “compatible con los esfuerzos de modernización de la administración federal”. Sobre la calidad esperada

TCU considerou (i) “as dificuldades que serão enfrentadas em um trabalho dessa espécie, eis que os imóveis, em expressivo número, estão dispersos no amplo território brasileiro”, confrontando esses desafios com (ii) a necessidade de “rigor técnico e excelência de qualidade” (TCU, 2013, p. 12).

A auditoria operacional julgada em 2012 cumpriu seu objetivo ao obter um diagnóstico inicial acerca das condições de acessibilidade então vigentes nos edifícios federais. Reconhece-se, no entanto, que o diagnóstico é apenas o ponto de partida em busca do objetivo final de se atingir um País de fato acessível. Em outras palavras, observa-se que não basta à administração federal apenas reconhecer os problemas, mas sim trabalhar firmemente para encontrar e implementar as soluções, dando efetividade às políticas públicas.

Nesse sentido, cabe à SDH/PR articular com os demais órgãos federais, em especial com a Secretariade Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPU/MPOG), conforme dispõe o item 9.8 do Acórdão 2.170/2012-TCU-Plenário. A participação da SPU/MPOG é fundamental para cobrar a efetiva implantação da acessibilidade nas edificações federais, sendo esse esforço inserido no contexto do Programa de Modernização do Patrimônio Imobiliário da União – PMG/SPU. Nas palavras da atual Secretária da SPU, em seu discurso de posse: “colaboraremos para a diminuição das desigualdades sociais respeitando a sustentabilidade, a segurança e a acessibilidade; [...]

para ese Plan Nacional, el MP-TCU consideró que: (i) “las dificultades que serán enfrentadas en un trabajo de esa especie, ya que los numerosos inmuebles están dispersos en el amplio territorio brasileño” confrontando estos desafíos con (ii) la necesidad de “rigor técnico y excelencia de calidad” (TCU, 2013, p.12).

La auditoría operativa juzgada en el 2012 cumplió su objetivo tras obtener un diagnóstico inicial acerca de las condiciones de accesibilidad vigente en los edificios federales. Se reconoce que el diagnóstico es apenas un punto inicial en la búsqueda del objetivo final de lograr un país realmente accesible. En otras palabras, se observa que no basta solamente con que la administración federal reconozca los problemas, sino también trabajar de manera firme para encontrar e implementar las soluciones, dando efectividad a las políticas públicas.

En ese sentido, cabe a la SDH/PR articular con los demás organismos federales, especialmente con la Secretaría de Patrimonio de la Unión del Ministerio de la Planificación, Presupuestos y Gestión (SPU/MPOG), conforme lo dispuesto en el elemento 9.8 de la Decisión 2.170/2012-TCU-Plenario. La participación de la SPU/MPOG es fundamental para exigir la efectiva implantación de la accesibilidad en las edificaciones federales, y este esfuerzo se incluye en el contexto del Programa de Modernización del Patrimonio Inmobiliario de la Unión – PMG/SPU. En su discurso de toma de posesión, la actual Secretaria de la SPU dijo: “vamos a colaborar para la reducción de las desigualdades sociales respetando la sostenibilidad, la seguridad y la accesibilidad; [...]

modernizar com cidadania é um problema nosso; [...] sendo, não só, um órgão arrecadatório” (SPU, 2013).

Por fim, o julgamento da auditoria operacional determinou que cada um dos seis órgãos apresentasse um plano interno para o diagnóstico e a proposição de soluções para os desafios da acessibilidade (item 9.3), bem como determinou à Segecex que passasse a incluir, no conteúdo das tomadas e prestação de contas ordinárias, “a análise das medidas adotadas pelo órgão ou entidade visando ao cumprimento das normas relativas à acessibilidade, em especial a Lei 10.098/2000, o Decreto 5296/2004 e as normas técnicas da ABNT aplicáveis” (item 9.9 do Acórdão 2.170/2012-TCU-Plenário). Os conceitos e orientações relacionados aos “planos de ação” são encontrados na Resolução TCU n. 265/2014, e, em síntese, exigem que o plano apresente a descrição das metas, dos prazos e dos responsáveis (art. 2º, inciso I, e art. 4º).

A Segecex deu cumprimento à determinação que lhe cabia por meio da Decisão Normativa TCU 134, de 4 de dezembro 2013 (Anexo II, item 3.6). Desse modo, os relatórios de gestão a serem

modernizar con ciudadanía es un problema nuestro; [...] [...] y no es únicamente un organismo de recaudación” (SPU, 2013).

Finalmente, el juicio de la auditoría operativa determinó que cada uno de los seis organismos presentara un plan interno para el diagnóstico y propuesta de soluciones para los desafíos de la accesibilidad (elemento 9.3), así como determinó que la Secretaría de Control Externo - Segecex incluyera en el contenido de las medidas y rendición de cuentas ordinarias “el análisis de las medidas adoptadas por los organismos o entidades con el objetivo de cumplir las normas relativas a la accesibilidad, especialmente la Ley 10.098/2000²⁵, el Decreto 5.296/2004 y las normas técnicas de la ABNT aplicables” (elemento 9.9 de la Decisión 2.170/2012-TCU-Plenario). Los conceptos y orientaciones relacionados a los “planes de acción” están presentes en la Resolución TCU n. 256/2014²⁶ y, en síntesis, exigen que el plan presente la descripción de metas, de los plazos y de los responsables (art. 2º, inciso I, y art. 4º).

La Segecex dio cumplimiento a la determinación que le competía por medio de la Decisión Normativa TCU 134²⁷, del 4 de diciembre del 2013 (Anexo II, elemento 3.6). De esa forma, los

²⁵ Establece normas generales y criterios básicos para la promoción de accesibilidad de las personas con discapacidad o movilidad reducida.

²⁶ Resolución n° 265, 9 de diciembre del 2014. Dispone sobre la expedición y el monitoreo de deliberaciones que tratan de determinaciones, recomendaciones y de ciencia a unidades de jurisdicción, en el ámbito del Tribunal de Cuentas de la Unión. Brasilia: TCU, 2014.

²⁷ Decisión Normativa n° 134, del 4 de diciembre del 2013. Dispone acerca de las unidades de jurisdicción cuyos dirigentes máximos deben presentar informe de gestión referente al ejercicio de 2014, especificando la organización, la forma, los contenidos y los plazos de presentación, en los términos del art. 3º de la Instrucción Normativa TCU n° 63, del 1º de septiembre del 2010. Brasilia: TCU, 2013.

apresentados em 2015 (exercício 2014) já devem trazer a implantação parcial dos respectivos planos.

O cumprimento das determinações de 2012 tem sido monitorado pelo TCU (TC 020.833/2014-8).

5. INVIABILIDADE DE COMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM ACESSIBILIDADE NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS EXISTENTES: AUSÊNCIA DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA NO OGU (2015)

A falta de recursos financeiros para obras e adaptações foi identificada pelos próprios gestores, consultados pelo TCU em 2011, como uma das mais importantes questões a obstar a adequação das edificações para ofertar plena acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Segundo Castro (2013, p. 27-28), “investir em acessibilidade é sinônimo de redução de custos; não há qualquer dificuldade em se construir um imóvel priorizando a acessibilidade; em números, o acréscimo não é maior que 1,5% do valor total da obra; no entanto, este custo torna-se consideravelmente maior se uma construção for adaptada depois de construída, cerca de 25% do valor total da edificação; [...] um estudo realizado recentemente pelo engenheiro civil capixaba

informes de gestión que se presentarán en el 2015 (ejercicio 2014) ya deben traer la implantación parcial de los respectivos planes.

El cumplimiento de las determinaciones del 2012 ha sido monitoreado por el TCU (TC 020.833/2014-8).

5. INVIABILIDAD DEL SEGUIMIENTO DE LAS INVERSIONES EN ACCESIBILIDAD DE LAS EDIFICACIONES PÚBLICAS FEDERALES EXISTENTES: AUSENCIA DE ACCIÓN PRESUPUESTARIA ESPECÍFICA EN EL PRESUPUESTO GENERAL DE LA UNIÓN²⁸ – OGU (2015)

La falta de recursos financieros para obras y adaptaciones fue identificada por los propios gestores, consultados por el TCU en el 2011, como unas de las más importantes cuestiones para obstar la adecuación de las edificaciones para ofrecer accesibilidad plena a las personas con deficiencia o movilidad reducida.

Según Castro (2013, p. 27-28), “invertir en accesibilidad es sinónimo de reducción de costos; no hay ninguna dificultad en construir un inmueble dando prioridad a la accesibilidad; en números, el aumento no es mayor del 1,5% sobre el valor total de la obra; no obstante, este costo se hace considerablemente mayor si una construcción es adaptada después de construida, aproximadamente el 25% del valor total de la edificación; [...] un estudio realizado recientemente por el ingeniero civil

²⁸ El presupuesto General de la Unión está conformado por el Presupuesto Fiscal, de Seguridad y por el Presupuesto de Inversión de las empresas estatales federales.

Radegaz Nasser Júnior apontou que os imóveis sofrem uma valorização entre 3,3% e 4,5% se forem adaptados para receber pessoas com deficiência”.

Embora a Lei 10.098/2000 (arts. 22 e 23 caput e parágrafo único) preveja a destinação, por parte da Administração Pública Federal, de dotação orçamentária para realização de adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios, os respectivos recursos orçamentários estão dispersos em diversos programas e ações, consignados a cada órgão ou entidade pública. Tal circunstância inviabiliza a transparência dos investimentos realizados e dificulta a fiscalização quanto à priorização de recursos destinados a assegurar acessibilidade.

Por esse motivo, o parecer do MP-TCU lançado por ocasião do relatório da auditoria operacional ressaltou a importância de classificação específica no Orçamento Geral da União (OGU). A relevância do tema foi ratificada no Voto condutor do Acórdão 2.170/2012-TCU-Plenário. Entendeu então o TCU que cabe ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) a promoção de estudos com vistas a avaliar a possibilidade de criação e introdução dessa classificação orçamentária, ou a adoção de outra medida que viabilize a verificação dos investimentos em acessibilidade.

Em adição ao que dispõe a Lei 10.098/2000, as disposições do Plano Viver Sem Limite,

Radegaz Nasser Júnior, de Espírito Santo, Brasil, apuntó que los inmuebles sufren una valoración de 3,3% a 4,% cuando se adaptan para recibir a personas con discapacidad”.

Aunque la Ley 10.098/2000 (art. 22 y 23, caput y párrafo único) prevea la destinación, por parte de la Administración Pública Federal, de carácter presupuestario para la realización de adaptaciones, eliminaciones y supresiones de barreras arquitectónicas existentes en los edificios, los respectivos recursos presupuestarios están dispersos en diversos programas y acciones, consignados a cada organismo o entidad pública. Tal circunstancia hace inviable la transparencia de las inversiones realizadas y dificulta la fiscalización con relación a la prioridad de recursos destinados a asegurar la accesibilidad.

Por ese motivo, el parecer del MP-TCU lanzado en ocasión del informe de la auditoría operativa resaltó la importancia de la clasificación específica en el Presupuesto General de la Unión - OGU, por sus siglas en portugués. La relevancia del tema fue ratificada en el voto condutor de la Decisión 2.170/2012-TCU-Plenario. El TCU entendió que cabe al Ministerio de la Planificación, Presupuesto y Gestión - MPOG, por sus siglas en portugués, la promoción de estudios con miras a evaluar la posibilidad de creación e introducción de esta clasificación presupuestaria, o la adaptación de otra medida que posible a la verificación de las inversiones en accesibilidad.

Además de lo que dispone la Ley 10.098/2000, las disposiciones del “*Plano Viver Sem*

conforme Decreto 7.612/2011, exigem que os órgãos envolvidos na sua implementação assegurem a disponibilização em sistema específico de informações sobre as respectivas dotações orçamentárias e os resultados da execução (art. 8º e art. 11, inciso I). Apesar do exposto, até o momento não se tem elementos que comprovem que o MPOG tenha cumprido a recomendação do item 9.7 do Acórdão 2.170/2012-TCU-Plenário, no sentido de viabilizar a verificação dos investimentos em acessibilidade às edificações públicas.

Ao contrário, pesquisa sobre as Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) de 2014 e 2015 (programa 2063 – Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Unidade Organizacional UO – 64101 – Secretaria de Direitos Humanos), empreendida no âmbito do monitoramento citado no item anterior, identificou que (i) a única funcional de abrangência nacional (14.242.2063.210N.0001) apresenta montante de R\$6,73 milhões em 2015, e (ii) esse valor reflete uma queda de 3% em relação a 2014.

6. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NAS EDIFICAÇÕES FEDERAIS NO ÂMBITO DAS AUDITORIAS DO FISCOBRAS

*Limite*²⁹, según el Decreto 7.612/2011³⁰, exige que los organismos involucrados en su implementación aseguren la disponibilidad, en sistema específico, de las informaciones sobre las respectivas dotaciones presupuestarias y los resultados de ejecución (art. 8º y art. 11, inciso I). A pesar de lo antedicho, hasta el momento, no hay elementos que comprueben que el MPOG haya cumplido la recomendación del elemento 9.7 de la Decisión 2.170/2012-TCU-Plenario, en el sentido de viabilizar la verificación de las inversiones en accesibilidad a las edificaciones públicas.

Por el contrario, investigaciones sobre las Leyes Presupuestarias Anuales – LOA, del 2014 y 2015 (programa 2063 – Promoción y Defensa de los Derechos de las Personas con Discapacidad y Unidad Organizacional UO – 64101 – Secretaría de Derechos Humanos), emprendida en el ámbito del monitoreo citado en el elemento antedicho, identificó que (i) la única funcional de dimensión nacional (12.242.2063.210N.0001) presenta un monto de R\$6,73 millones en el 2015, y (ii) ese valor refleja una reducción del 3% con relación al 2014.

6. EVALUACIÓN DE LA ACCESIBILIDAD EN LAS EDIFICACIONES FEDERALES EN EL ÁMBITO DE LAS AUDITORÍAS DE FISCOBRAS

²⁹ Fue lanzado en el día 17 de noviembre por la Presidente Dilma Rousseff, con el objetivo de implementar nuevas iniciativas e intensificar acciones que, actualmente, ya son desarrolladas por el gobierno en beneficio de las personas con discapacidad.

³⁰ Decreto n° 7.612, del 17 de noviembre del 2011. Instituye el Plan Nacional de los Derechos de Personas con Discapacidad – Plan Vivir sin Límite.

Desde o exercício de 2012 os procedimentos de avaliação da qualidade da acessibilidade estão incorporados à matriz de planejamento padrão para as obras de edificações que fazem parte do ciclo anual de fiscalização de obras pelo TCU (Fiscobras). Inicialmente foram formuladas questões mais simples (*checklist*), acerca da existência, ou não, de (i) rampas, (ii) rebaixamento de calçadas, (iii) piso tátil, (iv) banheiro acessível, entre outras. Com o acúmulo de experiência, os procedimentos de auditoria passaram a incorporar formulários de verificação mais completos, abrangendo avaliação de: (v) alturas de barras de apoio em sanitários e (vi) balcões/guichês de atendimento, (vii) declividades de rampas e altura/afastamento do corrimão, (viii) larguras de corredores, e (ix) largura de portas, entre outras verificações caso a caso.

A aplicação desses procedimentos de auditoria resultou em apontamentos como os seguintes:

i. Construção da Sede do Banco Central do Brasil, no Rio de Janeiro/RJ: ausência no auditório de assentos para pessoas obesas e com mobilidade reduzida, e de rampa ou equipamento eletromecânico para acesso de cadeirantes da plateia ao palco (cf. TCU, 2012, Acórdão 2928/2012-TCU-Plenário, p. 39);

ii. Reforma e Ampliação do Estádio Canarinho, em Boa Vista/RR: problemas de declividade e altura

Desde el ejercicio del 2012 los procedimientos de evaluación de la calidad de la accesibilidad están incorporados a la matriz de planificación estándar para las obras de edificaciones que integran el ciclo anual de fiscalización de obras por el TCU - Fiscobras. Inicialmente fueron formuladas cuestiones más simples (*checklist*), acerca de la existencia o no de (i) rampas, (II) inclinación de aceras, (iii) piso tátil, (iv) baño accesible, entre otros. Con la experiencia acumulada, los procedimientos de auditoría pasaron a incorporar formularios de verificación más completos, que abarcan la evaluación de: (v) alturas de barras de apoyo en sanitarios y (vi) mostradores/taquillas de atendimento, (vii) inclinación de rampas y altura/alejamiento del pasamanos, (viii) anchura de los pasillos, y (ix) anchuras de las puertas, entre otras verificaciones caso por caso.

La aplicación de estos procedimientos de auditoría resultaron en señalamientos como los siguientes:

i. Construcción de la Sede del Banco Central de Brasil, en Rio de Janeiro - RJ: ausencia de asientos para personas obesas y con movilidad reducida en el auditorio, y de rampa o equipamiento electromecánico para acceso de usuarios de silla de rueda de la platea hacia el escenario. (cf. TCU, 2012, Decisión 2928/2012-TCU-Plenario, p. 39);

ii. Reforma y Ampliación del Estadio “*Canarinho*” en Boa vista /RR: problemas de declividad y altura en

nas rampas de acesso do público às arquibancadas (cf. TCU, 2013, Acórdão 2088/2013-TCU-Plenário, p. 2).

A partir das experiências angariadas com as auditorias individualizadas de grandes obras de edificação em 2012 e 2013, foi possível às equipes expandir os procedimentos para as Fiscalizações de Orientações Centralizadas (FOCs). Na sequência, destacam-se três trabalhos temáticos.

6.1 AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NAS OBRAS DE HABITAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (2013)

O Capítulo 4 do Parecer Prévio das Contas de Governo de 2013 trouxe análises empreendidas pela então SecobEnergia a partir da “FOC qualidade das habitações” do programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), com foco voltado para a faixa de renda da população mais carente.

A partir de uma análise sistêmica, foram avaliados os indicadores do programa, com destaque àquele da meta “promover a acessibilidade” nas unidades ofertadas no MCMV. Considerou-se inadequado que o Ministério das Cidades contabilizasse uma moradia como totalmente acessível tão somente pelas portas internas e externas possuírem a largura mínima de 80 cm. O conceito de acessibilidade adotado pelo Ministério não é aderente aos prescritos na Lei

las rampas de acceso público en las gradas (cf. TCU, 2013, Decisión 2088/2013-TCU-Plenario, p. 2).

A partir de las experiencias obtenidas con las auditorías individuales de grandes obras de edificación en 2012 y 2013, fue posible que los equipos expandieran los procedimientos para las Fiscalizaciones de Orientación Centralizadas - FOCs. A continuación, se destacan tres trabajos temáticos.

6.1 EVALUACIÓN DE LA ACCESIBILIDAD EN LAS OBRAS DE HABITACIÓN DEL PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (2013)

El capítulo 4 del Parecer Previo de las Cuentas del Gobierno del 2013 trajo análisis emprendido por la entonces Secretaría de Fiscalización de Obras de Energía y Saneamiento - SecobEnergia a partir de la “FOC calidad de las habitaciones” del *Programa Minha Casa Minha Vida*³¹ – con un enfoque hacia el grupo de ingresos de la población más carente.

A partir de un análisis sistémico, se evaluaron los indicadores del programa, con destaque en los de la meta: “promover la accesibilidad” en las unidades ofrecidas en el *Minha Casa Minha Vida*. Se consideró inadecuado que el Ministerio de las Ciudades considerara una vivienda como totalmente accesible solamente porque las puertas internas y externas poseyeren la anchura mínima de 80 cm. El concepto de accesibilidad adoptado por el Ministerio no se vincula a los prescritos por la Ley 10.098/2000 y la

³¹ El *Programa Minha Casa Minha Vida* (PMCMV) es una iniciativa del Gobierno Federal brasileño para la construcción de casas populares y destinadas a personas con pocas condiciones financieras.

10.098/2000 e na Norma Técnica NBR 9050 da ABNT.

Em linhas gerais, as obras visitadas não apresentavam muitas das adaptações exigidas em banheiros (instalação de barras de apoio, alturas diferenciadas para pia e vaso sanitário, etc.) e em escadas (corrimãos e guarda-corpos adaptados, instalação de piso podotátil, maior área para o box do chuveiro, etc). Também não atendiam às dimensões mínimas para áreas de circulação (tanto externas como internas), nem transposição de desníveis por meio de rampas e/ou elevadores. Tampouco foi observada a instalação de sinalização específica com uso de alarmes sonoros e/ou visuais, entre outras particularidades.

Alguns edifícios do programa MCMV possuíam até cinco pavimentos, sem provisão de elevador. Contudo, mesmo nesses casos todos os apartamentos do edifício são computados como “acessíveis” pelo Ministério das Cidades, ainda que o acesso dependa obrigatoriamente de escadas. Desse modo, concluiu-se que os indicadores de acessibilidade não eram confiáveis.

Também foi relatada falta de acessibilidade em obras do Programa MCMV em várias cidades do País, como em Santo Estevão (BA) (TC 019.675/2013-5), na qual a vistoria constatou que a casa destinada ao morador com deficiência física não estava de acordo com as especificações técnicas necessárias, pois o acesso à entrada da casa foi feito por uma pequena rampa de terra batida, não alinhada com a porta, dificultando o uso de cadeira de rodas devido ao afundamento do solo quando

Norma Técnica NBR 9050 de la ABNT.

El líneas generales, las obras visitadas no presentaban muchas de las adaptaciones exigidas en baños (instalación de barras de apoyo, alturas diferenciadas para el lavabo y los inodoros, etc.) y en escaleras (pasamanos y barandillas adaptados, instalación de piso podotáctil, mayor área para las cabinas de baño, etc.). Tampoco atendían a las dimensiones mínimas para las áreas de circulación (externa e internas), ni la transposición de desniveles por medio de rampas y/o ascensores. Tampoco fue observada la instalación de señalización específica con el uso de alarmas sonoras y/o visuales, entre otras particularidades.

Algunos edificios del programa *Minha Casa Minha Vida* poseen hasta cinco pisos, sin ascensores. A pesar de ello, en estos casos todos los apartamentos del edificio se computan como “accesibles” por el Ministerio de las Cidades, aunque el acceso dependa obligatoriamente de las escaleras. De este modo, se concluyó que los indicadores de accesibilidad no eran confiables.

También se relató la falta de accesibilidad en obras del Programa *Minha Casa Minha Vida* en varias ciudades del país, como en *Santo Estevão*, Bahia (TC 019.675/2013-5), donde la inspección constató que la casa destinada a las personas con discapacidad física no estaba de acuerdo con las especificaciones técnicas necesarias, ya que el acceso a la entrada de la casa se hizo con una pequeña rampa de tierra apisonada, no alineada a la puerta, dificultando el uso de silla de ruedas debido a la

molhado. Cabe registrar que foi o próprio morador quem construiu a rampa, pois sua casa havia sido entregue sem nenhuma adaptação. Também as dimensões das portas da moradia dita acessível estavam inadequadas, pois as portas internas tinham vão de 70 cm e, a porta do banheiro, de 60 cm, com clara infringência à NBR 9050 da ABNT, que prevê o mínimo de 80 cm. Por fim, o banheiro não possuía as barras de apoio para o chuveiro e o assento sanitário.

Achados semelhantes constaram de auditorias em obras em Rio Branco (AC) (TC 039.947/2012-2). A vistoria em duas casas adaptadas constatou que, para tornar o banheiro acessível, foi necessário aumentar sua largura, e, como consequência, o banheiro avançou sobre o quarto contíguo, já que a área total da casa “acessível” era a mesma das casas não adaptadas. O quarto passou a ficar com 1,5 m de largura por 3,2 m de comprimento, insuficiente para atender à especificação técnica original, já que no quarto reduzido cabe apenas uma cama de solteiro, e não uma de casal. Desse modo, a residência, que deveria acomodar quatro pessoas, passou a acomodar somente três pessoas. Também a rampa externa de acesso às residências possuía inclinação maior que a máxima admitida pela NBR 9050, e havia degraus para acesso aos fundos das residências, onde se situa o tanque de lavar roupas. Conforme relatado por uma moradora cadeirante à equipe do TCU, o morador com deficiência tende a ficar apenas dentro de sua moradia, pois, ainda que o interior da sua casa seja em tese adaptado às suas

profundidad del suelo cuando se moja. Cabe registrar que fue el propio residente quien construyó la rampa, ya que Le habían entregado la casa sin ninguna adaptación. También las dimensiones de las puertas de la residencia supuestamente accesible eran inadecuadas, ya que las puertas internas tenían un espacio de 70 cm y, la puerta del baño, de 60 cm, infringiendo la NRB 9050 de la ABNT, que prevé un mínimo de 80 cm. Finalmente, el baño no poseía las barras de apoyo para la ducha y el asiento sanitario.

Hallazgos semejantes se constaron en auditorías de obras en *Rio Branco, Acre* (TC 039.947/2012-2). La inspección en dos casas adaptadas constató que, para que el baño fuera accesible, era necesario aumentar su anchura y, como consecuencia, el baño tomó espacio de la habitación contigua, ya que el área total de la casa “accesible” era la misma de las casas no adaptadas. La habitación quedó con 1,5 m de anchura por 3,2 m de longitud, insuficiente para atender a la especificación técnica original, ya que en la habitación reducida solo cabe una cama de soltero, y no una de matrimonio. De este modo, la residencia, que debería acomodar a cuatro personas, pasó a acomodar solamente tres personas. También, la rampa externa de acceso a las residencias poseía una inclinación mayor que la máxima admitida por la NBR 9050, y había escalones para acceso por la parte de atrás de las residencias, donde se sitúa el lavadero. Según informo una residente con discapacidad al equipo del TCU, el residente con discapacidad tiende a quedarse únicamente en la casa, aunque el interior de su casa sea, en teoría, adaptado a sus necesidades, el acceso a áreas externos no lo es.

necessidades, o acesso às áreas externas não o é. Trata-se de situação que promove o isolamento social, quando deveria promover a inclusão, nos termos da Constituição Federal.

Em diversos outros processos de auditoria foram feitos apontamentos de inobservância aos critérios de acessibilidade em obras do MCMV, como em Linhares (ES) (TC 039.957/2012-8), Colatina (ES) (TC 039.956/2012-1), Anápolis (GO) (TC 041.044/2012-6) e Areial (PB) (TC 019.681/2013-5).

A auditoria operacional no programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) foi julgada pelo Acórdão 524/2014-TCU-Plenário, cabendo destaque à Declaração de Voto do Exmo. Ministro Raimundo Carreiro. Além da necessária observância à Lei 10.098/2000, o Ministro ressalta que o programa Minha Casa Minha Vida, regido primariamente pela Lei 11.977/2009, deve respeitar seu art. 73, o qual contém disposições sobre o direito de acessibilidade, registrando ser deve ser “assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV em cada Município, no mínimo, 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência” (incluído pela Lei 12.424/2011, cf. TCU, 2014, p. 76).

Se trata de una situación que promueve el aislamiento social, cuando debería promover la inclusión, en los términos de la Constitución Federal.

En diversos otros procesos de auditoría se realizaron indicaciones de inobservancia de los criterios de accesibilidad en obras del *Minha Casa Minha Vida*, como en *Linhares, Espírito Santo* (TC039.957/2012-8), *Colatina, Espírito Santo*, (TC 039.956/2012-1), *Anápolis, Goiás* (TC 041.044/2012-6) y *Areial, Paraíba* (TC 019.681/2013-5).

La auditoría operativa en el programa *Minha Casa Minha Vida* fue juzgada por la Decisión 524/2014-TCU-Plenario, con destaque a la Declaración del Voto del Excmo. Ministro Raimundo Carreiro. Además de la necesaria observancia de la Ley 10.098/2000, el Ministro resalta que el programa *Minha Casa Minha Vida*, regido primariamente por la Ley 11.977/2009³², debe respetar su art. 73, el cual contiene disposiciones sobre el derecho de accesibilidad, registrando que “se asegure del total de unidades habitacionales construidas en el ámbito del *Minha Casa Minha Vida* en cada Municipio, un mínimo del 3% (tres por ciento) para que se adapten al uso de personas con discapacidad” (incluido por la Ley 12.424/2011³³, cf. TCU, 2014, p. 76).

³² Dispone sobre el Programa *Minha Casa Minha Vida* y la reglamentación de tierras ubicadas en áreas urbanas.

³³ Ley n° 12.424 del 16 de junio del 2011. Altera la Ley n° 11.977, del 7 de julio del 2009, que dispone sobre el Programa *Minha Casa, Minha Vida – PMCMV* y la reglamentación de tierras ubicadas en áreas urbanas, las Leyes 10.188, de 12 de febrero del 2001, 6.015, del 31 de diciembre de 1973, 6.766, del 19 de diciembre de 1979, 4.591, del 16 de diciembre de 1964, 8.212, del 24 de julio de 1991, y 10.406, del 10 de enero del 2002 – Código Civil; deroga dispositivos de Medida Provisoria en el 2.197-43, del 24 de agosto del 2001; y aporta otras providencias.

Assim, o Acórdão 524/2014-TCU-Plenário determinou à Caixa Econômica Federal, agente operador do programa Minha Casa Minha Vida e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), que apresente plano de ação para a “correta adequação dos projetos às normas técnicas de acessibilidade voltadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contidas nas Leis 11.977/2009 e 10.098/2000, bem como em outros diplomas legais e regulamentares voltados à garantia desse direito” (item 9.3.2 – cf. TCU, 2014, p. 84).

6.2. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NAS OBRAS DE CRECHES, ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE (2013 E 2014)

As avaliações sobre a acessibilidade nas obras públicas executadas com recursos federais deram saltos quantitativos e qualitativos a partir das fiscalizações “temáticas”, que exigiram novos procedimentos.

No ano de 2013 foram fiscalizadas as obras de creches do programa Proinfância, executadas por municípios com recursos do FNDE. A partir dos riscos levantados, inclusive a falta de acessibilidade, bem ilustrada por meio de várias fotos, novas auditorias foram propostas para o ano

Así, la Decisión 524/2014-TCU-Plenario le determinó a la *Caixa Econômica Federal*, agente operador del programa *Minha Casa Minha Vida* y del *Fondo de Arrendamiento Residencial (FAR)*, que presente planes de acción para la “correcta adecuación de los proyectos a las normas técnicas de accesibilidad dirigida a las personas con discapacidad o movilidad reducida, presentes en la Ley 11.977/2009 y 10.098/2000, así como en otros decretos legales y reglamentares orientados a la garantía de ese derecho” (elemento 9.3.2 – cf. TCU, 2014, p. 84).

6.2. EVALUACIÓN DE ACCESIBILIDAD EN LAS OBRAS DE GUARDERÍA, ESCUELAS Y ESPACIOS DEPORTIVOS CON RECURSOS DEL FONDO NACIONAL DE DESARROLLO DE LA EDUCACIÓN - FNDE³⁴ (2013 y 2014)

A partir de las fiscalizaciones temáticas, las evaluaciones sobre la accesibilidad en las obras públicas ejecutadas con recursos federales tuvieron avances cuantitativos y cualitativos, que exigieron nuevos procedimientos.

En el año 2013 se fiscalizaron las obras de guarderías del programa Proinfancia, ejecutadas por municipios con recursos del FNDE. A partir de los riesgos identificados, incluso la falta de accesibilidad, bien ilustrada por medio de varias fotos, se propusieron nuevas auditorias para el año 2014.

³⁴ Entidad autónoma vinculada al Ministerio de la Educación responsable por la ejecución de políticas públicas educacionales.

de 2014.

No tocante à acessibilidade, cabe exemplificar a gravidade dos problemas encontrados por meio da auditoria-piloto realizada na primeira creche concluída no país por meio de “Metodologia Inovadora” em concreto-PVC (TC 002.556/2014-6). Localizada em Aparecida de Goiânia (GO), a creche do programa Proinfância, embora recém-concluída, apresentava problemas graves de acessibilidade, como o projeto e instalação do piso podotátil direcional que não respeitava a lógica de sinalização de parada (alerta) antes de obstáculos (portas de vidro, bebedouro e até bancada de lavatórios, conforme fotos).

O exemplo da creche da (metodologia inovadora do concreto-PVC) trouxe ganhos de eficácia, pois reduziu o prazo usual da obra de 18 meses para cerca de 4, mas que não respeita totalmente as exigências de acessibilidade, sendo ilustrativo para mostrar que inovação e ética precisam caminhar juntas. A inovação deve ser total, tecnológica e ética, pois tanto pode promover como pode frustrar o bem-estar das pessoas. Nas palavras de Zajdsznajder (2001, p. 85), “a cultura tecnológica parece-nos centrada na eficácia; [...] a cultura ética parece centrada na ideia de uma vida humana de boa qualidade, isto é, bem vivida”. A ética passa a ser então ferramenta de medida da efetividade dos resultados produzidos pelas mudanças trazidas pela inovação.

As auditorias em 2014 não abordaram apenas as creches, mas também os espaços educativos (ensino fundamental e médio) e as

Sobre la accesibilidad, cabe ejemplificar la gravedad de los problemas encontrados por medio de la auditoría-piloto realizada en la primera guardería concluida en el país por medio de “Metodología Innovadora” en concreto-PVC (TC 002.556/2014/6). Ubicada en *Aparecida de Goiânia, Goiás*, la guardería del programa Proinfancia, recién concluida, presentaba graves problemas de accesibilidad, como el proyecto e instalación del piso podotátil direccional que no respetaba la lógica de señalización de parada (alerta) antes de obstáculos (puertas de vidrio, bebedero y hasta encima del lavamanos).

El ejemplo de la guardería (metodología innovadora del concreto-PVC) trajo mejoras en eficacia tras reducir el plazo usual de la obra de 18 meses a aproximadamente 4 meses, aunque no respeta totalmente las exigencias de accesibilidad, siendo ilustrativo para mostrar que innovación y ética deben caminar juntas. La innovación debe ser total, tecnológica y ética, ya que puede promover y también frustrar el bienestar de las personas. En las palabras de Zajdsznajder (2001, p.85), “la cultura tecnológica nos parece centrada en la eficacia; [...] la cultura ética parece centrada en la idea de una vida humana de buena calidad, o sea, bien vivida”. La ética pasa a ser una herramienta de medida de la efectividad de los resultados producidos por los cambios derivados de la innovación.

Las auditorías en el 2014 no abarcan apenas las guarderías, sino también los espacios educativos (enseñanza básica y media) y los espacios deportivos,

quadras esportivas, conforme se constata no Acórdão 608/2015-TCU-Plenário, o qual julgou a consolidação da FOC, com uma série de determinações ao FNDE.

Em linhas gerais, foi determinado ao FNDE que, no desempenho de suas funções como coordenador das políticas, atente para a necessidade de observância dos requisitos de acessibilidade, incluindo, nas suas fiscalizações *in loco*, “procedimento específico para orientar os gestores locais e as construtoras quanto a esse aspecto, em consonância com a Lei 4.150/1962, arts. 3º e 11 da Lei 10.098/2000, art. 2º, inciso I, e arts. 8º, 10 e 11 do Decreto 5.296/2004, e da norma NBR 9050 da ABNT, além do art. 3º, inciso II, alínea ‘e’, da Resolução 24 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 2/7/2012” (item 3.6 – Acórdão 608/2015-Plenário, cf. TCU, 2015, p. 54).

A determinação teve por objetivo corrigir e prevenir a ocorrência de apontamentos como: (i) alturas excessivas, a exemplo dos balcões de atendimento do projeto convencional e dos bancos da recepção da creche em metodologia inovadora; (ii) rampas em desconformidade com as declividades máximas prescritas para o acesso dentro do terreno; e (iii) instalação de barras de apoio dos banheiros em alturas e afastamentos incompatíveis com a norma, além de lavatório com coluna, dificultando a aproximação de cadeira de rodas.

Além do TCU, o Supremo Tribunal Federal (STF) também tem demonstrado preocupação em relação à acessibilidade nas escolas: “é dever do

según se constata en la Decisión 608/2015-TCU-Plenario, la cual juzgó la consolidación de la FOC, con una serie de determinaciones al FNDE.

En líneas generales, se determinó al FNDE que, en el desempeño de sus funciones como coordinador de las políticas, considere la necesidad de observancia de los requisitos de accesibilidad, incluyendo, en sus fiscalizaciones *in situ*, “procedimiento específico para orientar a los gestores locales y a las constructoras sobre ese aspecto, según la Ley 4.150/1962, art. 3º y 11 de la Ley 10.089/2000. Art. 2º, inciso I, y art. 8º, 10 y 11 del Decreto 5.296/2004, y de la norma NBR 9050 de la ABNT, además del art. 3º, inciso II, línea “e” de la Resolución 24 del Consejo Deliberativo del FNDE, del 2/7/2012” (elemento 3.6 – Decisión 608/2015-Plenario, cf. TCU, 2015, p. 54).

La determinación tuvo por objetivo corregir y prevenir la presencia de errores como: (i) alturas excesivas, a ejemplo de los mostradores de atención del proyecto convencional y de los bancos de la recepción de guarderías en metodología innovadora; (ii) rampas en desconformidad con las declividades máximas prescritas para el acceso dentro del terreno; y (iii) instalación de barras de apoyo de los baños en alturas y distanciamientos incompatibles con la norma, además de lavamanos con columna, que dificulta la aproximación de la silla de ruedas.

Además del TCU, el Superior Tribunal Federal (STF) también ha demostrado preocupación con relación a la accesibilidad en las escuelas: “es

Estado-membro remover toda e qualquer barreira física, bem como proceder a reformas e adaptações necessárias, de modo a permitir o acesso de pessoas com restrição locomotora à escola pública” (Acórdão RE 440028-STF-1ª turma, cf. STF, 2013, p. 5).

6.3. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NAS OBRAS DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (2013 E 2014)

Em 2013 também foi empreendida a “FOC qualidade” das obras de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), com recursos do Ministério da Saúde (Acórdão 1101/2014-TCU-Plenário). Mais recentemente, em junho de 2015, foi julgado o relatório de consolidação da fiscalização “temática saúde” do Fiscobras 2014, contemplando não apenas as UPAs, mas também abrangendo as Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Como resultado desses trabalhos destacam-se as contribuições do TCU para ampliar a cultura da acessibilidade em todas as edificações públicas, mas principalmente naquelas que tem por objetivo garantir o direito fundamental à saúde pública. Conforme Acórdão 1426/2015-TCU-Plenário, foi determinado ao Ministério da Saúde “sobre a necessidade de observância dos requisitos de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências visuais, motoras, entre outras, ou com mobilidade reduzida, com vistas a superar o descumprimento

deber del Estado-miembro eliminar toda y cualquier barrera física, así como proceder a reformas y adaptaciones necesarias, con el objetivo de permitir el acceso de personas con restricción locomotora a las escuelas públicas” (Decisión RE 440028-STF-1º turma, cf. STF, 2013, p. 5).

6.3 EVALUACIÓN DE LA ACCESIBILIDAD EN LAS OBRAS DE UNIDADES DE EMERGENCIA (UPA) Y UNIDADES BÁSICAS DE SALUD (UBS) CON RECURSOS DEL MINISTERIO DE LA SALUD (2013 Y 2014)

En el 2013 también se llevo a cabo la “FOC calidad” de las obras de Unidades de Emergencia (UPA), con recurso del Ministerio de la Salud (Decisión 1101/2014-Plenario). Más recientemente, en junio del 2015, se juzgó el informe de consolidación de la fiscalización “temática salud” de la Fiscobras 2014, contemplando no solo las UPA, sino también las Unidades Básicas de Salud (UBS).

Como resultado de estos trabajos se destacan las contribuciones del TCU para ampliar la cultura de la accesibilidad en todas las edificaciones públicas, principalmente en aquellas que tienen por objetivo garantizar el derecho fundamental a la salud pública. Según la Decisión 1426/2015-TCU-Plenario, se determino al Ministerio de la Salud “sobre la necesidad de observancia de los requisitos de accesibilidad a personas con discapacidad visual, motoras, entre otras, o con movilidad reducida, con el objetivo de superar el no cumplimiento de los art. 3º y

dos arts. 3º e 11 da Lei 10.098/2000, do art. 2º, inciso I, e arts. 8º, 10 e 11 do Decreto 5.296/2004, e da norma NBR 9050/2004 da ABNT c/c a Lei 4.150/1962” (cf. Acórdão 1.426/2015-TCU-Plenário, item 9.1.12).

Nesse sentido, foi determinada a correção das seguintes irregularidades: (i) altura excessiva dos balcões de atendimento; (ii) ausência ou inadequações de rampas (declividades inadequadas, que impedem o cadeirante de subir com autonomia); (iii) barras de apoio nos banheiros (sanitário, lavatório e chuveiro), em quantidade, posição, afastamentos e alturas que não respeitem a norma; (iv) ausência ou inadequação de acesso externo para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, eliminando declividades indevidas, degraus e obstáculos, desde o portão no muro de divisa do terreno até a porta de entrada de cada edificação; (v) insuficiência de largura e/ou existência de obstáculos nos corredores internos das unidades, impedindo o trânsito de cadeirantes; (vi) ausência ou inadequações nos pisos podotáteis, os quais devem respeitar a lógica de sinalização antes de cada obstáculo, tais como portas ou desníveis, cuidando ainda para não haver nenhum obstáculo no caminho; e (vii) ausência de placas de comunicação em linguagem Braille em todos os ambientes, especialmente aqueles que podem oferecer riscos aos deficientes visuais como laboratórios e salas de procedimentos. Também foi

11 de la Ley 10.098/2000³⁵, del art. 2º inciso I, y art. 8º, 10º y 11º del Decreto 5.296/2004 y de la norma NBR 9050/2004 de la ABNT c/c a la Ley 4.150/1962” (cf. Decisión 1.426/2015-TCU-Plenario, elemento 9.1.12).

En ese sentido, se determinó la corrección de las siguientes irregularidades: (i) altura excesiva de los mostradores de atendimento, (ii) ausencia o inadecuación de rampas (declives inadecuados, que impide que una persona en silla de rueda suba con autonomía); (iii) barras de apoyo en los baños (sanitarios, lavabos y duchas), en cantidad, posición, aislamiento y alturas que no respeten la norma; (iv) ausencia o inadecuación de acceso externo para personas usuáries de silla de rueda y personas con movilidad reducida, eliminando declives indebidos, escalones y obstáculos, desde el portón en el muro de divisa del terreno hasta la puerta de entrada de cada edificación; (v) insuficiencia de anchura y/o existencia de obstáculos en los pasillos internos de las unidades, impidiendo el tránsito de usuáries de silla de rueda; (vi) ausencia o inadecuación en los pisos podotáteis, los cuales deben respetar la lógica de señalización antes de cada obstáculo, como puertas o desniveles, cuidando también para que no haya ningún obstáculo en el camino; y (vii) ausencia de placas de comunicación en braille en todos los ambientes, especialmente aquellos que pueden ofrecer riesgos a las personas con discapacidad visual, como laboratorios y salas de procedimiento. También se

³⁵Ley nº 10.098, del 19 de diciembre de 2000. Establece normas generales y criterios básicos para la promoción de la accesibilidad de personas con discapacidad o con movilidad reducida, y aporta otras providencias.

determinado ao Ministério da Saúde que “oriente os tomadores de recursos sobre a obrigatoriedade das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica de engenheiros e arquitetos para elaboração de projetos ou para execução e fiscalização de obras”.

Diante do exposto no presente tópico é possível observar como o TCU tem atuado firmemente na cobrança do cumprimento da legislação de acessibilidade, apontando quais problemas devem ser atacados prioritariamente e evidenciando o caráter orientativo e pedagógico das ações que vêm sendo desenvolvidas.

7. CONCLUSÃO

O presente artigo demonstra que, de acordo com os relatórios das equipes técnicas e as deliberações do TCU, a plena acessibilidade às edificações públicas federais ainda é uma realidade muito distante. Ou seja, embora os relatos técnicos das equipes do TCU não tenham a intenção de mostrar apenas o lado ruim da acessibilidade no país, por dever de ofício não podem deixar de apresentar o quadro crítico encontrado nas edificações públicas federais, existentes ou em construção.

Também se demonstra neste artigo que o atendimento aos requisitos mínimos de acessibilidade, estabelecidos na norma técnica 9050/2004 da ABNT, não é um objetivo inatingível. No entanto, há que se contar com a ética pública agindo incansavelmente para conscientizar os

determinó al Ministerio de la Salud de que “oriente a los tomadores de recursos sobre la obligatoriedad de las Anotaciones o Registros de Responsabilidad Técnica de ingenieros y arquitectos para la elaboración de proyectos o para la ejecución y fiscalización de obras”.

Frente lo expuesto en el presente tópico es posible observar cómo el TCU viene actuando fuertemente en la exigencia del cumplimiento de la legislación de accesibilidad, señalando cuáles son los problemas que deben enfrentarse de forma prioritaria y evidenciando el carácter orientador y pedagógico de las acciones que se están desarrollando.

7. CONCLUSIÓN

El presente artículo demuestra que, según los informes de los equipos técnicos y las deliberaciones del TCU, la accesibilidad plena a las edificaciones públicas federales aún es una realidad muy distante. Es decir, aunque los informes técnicos de los equipos del TCU no tengan la intención de mostrar solamente el lado negativo de la accesibilidad en el país, por deber del oficio, no puede dejar de presentar la crítica situación en que se encuentran las edificaciones públicas federales existentes o en construcción.

También se demuestra en este artículo que el cumplimiento de los requisitos mínimos de accesibilidad, establecidos en la norma técnica 9050/2004 de la ABNT, no es un objetivo inalcanzable. No obstante, es necesario contar con la actuación incansable de la ética pública para

servidores responsáveis e toda a sociedade para a gravidade e a prioridade do problema.

No que tange às edificações públicas existentes, vê-se que há quase uma década expirou o prazo dado pelo decreto presidencial de 2004 para que todas as edificações federais fossem adaptadas. A auditoria operacional empreendida sobre oito órgãos responsáveis por planejar, supervisionar, coordenar e executar as ações de acessibilidade em mais de 13 mil unidades de atendimento ao público vem sendo monitorada pelo TCU, que também determinou que todos os órgãos federais que prestam contas ordinárias incluam o tema da acessibilidade em seus relatórios anuais de gestão.

A existência de edificações públicas com desníveis ou obstáculos sem rampas ou meios eletromecânicos para sua transposição impede a mobilidade autônoma de uma pessoa cadeirante. Além de afrontar os direitos constitucionais da pessoa com deficiência, a ausência de ações que assegurem a plena acessibilidade em edificações públicas caracteriza conduta antiética dos agentes públicos responsáveis.

Nesse sentido, toma-se a liberdade de adaptar um texto de Cortella que faz menção a uma mera “casca de banana”, para, por analogia, avaliar o caráter de pessoas responsáveis por eliminar as barreiras arquitetônicas. Segundo o professor, “uma casca de banana atirada [ou uma barreira à acessibilidade, como um desnível projetado sem rampa ou elevador] é a expressão de uma

concientizar a los funcionarios responsables y a toda la sociedad sobre la gravedad y la prioridad del problema.

Con respecto a las edificaciones públicas existentes, se constata que desde hace una década se venció el plazo dado por el decreto presidencial del 2004 para que se adaptaran a todas las edificaciones federales. Las auditorías operativas emprendidas sobre ocho organismos responsables de planificar, supervisar, coordinar y ejecutar las acciones de accesibilidad en más de 13 mil unidades de atendimento al público vienen siendo monitoreadas por el TCU, que también determinó que todos los organismos federales que rinden cuentas ordinarias incluyan el tema de la accesibilidad en sus informes anuales de gestión.

La existencia de edificaciones públicas con desniveles u obstáculos sin rampas o medios electromecánicos para su transposición impide la movilidad autónoma de una persona em silla de ruedas. Además de atentar contra los derechos constitucionales de las personas con discapacidad, la ausencia de acciones que aseguren la accesibilidad plena en edificaciones públicas caracteriza conducta antiética de los agentes públicos responsables.

En ese sentido, tomamos la libertad de adaptar un texto de Cortella que hace mención a una simple “cáscara de plátano”, que por analogía evalúa el carácter de personas responsables por eliminar las barreras arquitectónicas. Según el profesor, una cáscara de plátano tirada [o una barrera a la accesibilidad, como un desnivel proyectado sin rampa o ascensor] es una expresión de negligencia [con

negligência [em relação à conduta coletiva]; uma casca de banana, que, ao ser encontrada, é ali deixada por alguém, indica alguém que é complacente, que é negligente, que se omite em relação a que deveria ser feito; a retirada de uma casca de banana do chão mostra alguém que é cauteloso e bem-educado”. Assim, conclui: “casca de banana no chão, o que a leva a lá estar, se ali permanece ou dali é retirada, por incrível que pareça, é um indicador ético” (2013, p. 50).

Na busca por soluções efetivas há que se realizar diagnósticos da acessibilidade existente e planejar cuidadosamente as intervenções necessárias, o que somente é possível com a participações de profissionais habilitados nas áreas de arquitetura e engenharia. É atribuição dos gestores públicos buscar os recursos necessários para dar cumprimento ao mandato que lhe foi confiado. O TCU vem cobrando dos órgãos responsáveis, em especial da Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR) e da Secretaria de Patrimônio da União (SPU/MPOG), o cumprimento de suas missões institucionais.

Do ponto de vista ético, não cabe “neutralidade” ao gestor público acerca da temática da acessibilidade total, pois “a ausência de ação deliberada é uma forma de escolha, portanto é uma ação também; e quando lidamos com uma nação, uma democracia, que está se estruturando na nossa sociedade, devemos protegê-la; também com relação à decência na nossa convivência em qualquer lugar, a neutralidade ética é extremamente malévola ou perigosa” (CORTELLA, 2013, p. 77).

relación a la conducta colectiva]; una cáscara de plátano, que se la mira y se deja allí, indica que alguien es complaciente, negligente, que se omite en relación a lo que debería hacerse; la retirada de una cáscara de plátano muestra a alguien que es cauteloso y bien educado”. Así, concluye: “una cáscara de plátano en el piso, lo que la lleva a estar allí, si se deja allí o se retira, aunque parezca absurdo, eso es un indicador ético” (2013, p. 50).

En la búsqueda de soluciones efectivas se deben realizar diagnósticos de la accesibilidad existente y planificar con cuidado las intervenciones necesarias, lo que solamente es posible con la participación de profesionales habilitados en las áreas de arquitectura e ingeniería. Es función de los gestores buscar los recursos necesarios para dar cumplimiento al mandato que se les asignó. El TCU viene exigiendo a los organismos responsables, especialmente de la Secretaria de Derechos Humanos (SDH/PR) y a la Secretaria de Patrimonio de la Unión (SPU/MPOG), el cumplimiento de sus misiones institucionales.

Desde el punto de vista ético, no cabe “neutralidad” al gestor público acerca de la temática de la accesibilidad total, ya que “la ausencia de acción deliberada es una forma de elección y, por lo tanto, también es una acción; y cuando lidamos con una nación, una democracia, que se está estructurando en nuestra sociedad, debemos protegerla; también con relación a la decencia en nuestra convivencia y en cualquier lugar, la neutralidad ética es extremadamente maligna o peligrosa” (CORTELLA,

Lembrando que os requisitos básicos de acessibilidade estão fixos nas leis, cabe acrescentar as palavras de Rui Barbosa, em discurso realizado na Argentina em 1916: “entre os que destroem a lei e os que a observam, não há neutralidade possível” (cf. BARBOSA, 1981, p. 86).

A existência de barreiras físicas arquitetônicas em edificações nas fases de projeto ou construção é inadmissível. Conforme visto neste artigo, há quase três décadas a Constituição Federal e uma série de leis, decretos, códigos de ética e normas técnicas são editados e reeditados para evitar essa falha grave. No entanto, pior do que a falta de soluções de acessibilidade, é ver que algumas vezes são mal implementadas por falta de conhecimento técnico, o que não deixa de ser uma falta ético-profissional grave.

Para ilustrar essa situação foram apresentados exemplos de problemas de acessibilidade identificados em auditorias temáticas nos programas governamentais de obras habitação (Minha Casa Minha Vida), de educação (Proinfância) e de unidades básicas e de pronto atendimento na saúde (UBS e UPA), demonstrando que as auditorias do TCU têm contribuído no estímulo ao comportamento ético, em especial o senso de prioridade no trato da questão. A cobrança continuada também gera a expectativa de controle, proporcionando reflexão e inovação na busca por soluções efetivas para a acessibilidade.

2013, p.77). Recordando que los requisitos básicos de accesibilidad están fijados por ley, cabe mencionar las palabras de Rui Barbosa, en su discurso proferido en Argentina en 1916: “entre los que destruyen la ley y los que la observan, no hay neutralidad posible” (cf. BARBOSA, 1981, p 86).

La existencia de barreras físicas arquitectónicas en edificaciones en etapas de proyecto o construcción es inadmisibile. Según se ha visto en este artículo, hace casi tres décadas la Constitución Federal y una serie de leyes, decretos, códigos de ética y normas técnicas son editadas y reeditadas para evitar esa falla grave. No obstante, peor que la falta de soluciones de accesibilidad, es ver que algunas veces son mal implementadas por falta de conocimiento técnico, lo que no deja de ser una falta ética-profesional grave.

Para ilustrar esa situación fueron presentados ejemplos de problemas de accesibilidad identificados en auditorías temáticas en los programas gubernamentales de obras de vivienda (*Minha Casa Minha Vida*), de educación (Proinfancia) y de Unidades Básicas y de Emergencia en la salud (UBS y UPA, por sus siglas en portugués), demostrando que las auditorías del TCU vienen contribuyendo para el estímulo del comportamiento ético, especialmente al sentido de prioridad en el tratamiento de la cuestión. La exigencia continuada también genera la expectativa de control, aportando reflexión e innovación en la búsqueda de soluciones efectivas para la accesibilidad.

Como desdobramentos para futuros estudos a partir das experiências relatadas e a fim de contribuir com a eliminação de gargalos que ainda impedem a efetiva implantação da acessibilidade, sugere-se:

i. aprofundar a avaliação sobre a falta de uma ação específica no Orçamento Geral da União que permita o acompanhamento dos investimentos em acessibilidade, sugerindo possíveis soluções;

ii. estudar as principais causas que inibem maior conscientização e restringem os incentivos à capacitação de servidores públicos federais para lidar com os problemas da acessibilidade nas construções, reformas e adaptações de edificações, avaliando ainda a forma de retenção e compartilhamento do conhecimento e os impactos da rotatividade de servidores observada em alguns órgãos;

iii. selecionar boas práticas dos planos internos de acessibilidade dos órgãos federais, como a instituição de comissões permanentes de acessibilidade com poderes para fixar e acompanhar o cumprimento das metas;

iv. avaliação de estudos de caso de adaptações em imóveis públicos históricos ou com idade avançada;

v. avaliar juridicamente a possibilidade de investimentos federais em acessibilidade quando os imóveis nos quais estejam sediados órgãos públicos federais tenham sido alugados de terceiros; e

Como desdobramientos para futuros estudios a partir de las experiencias relatadas y con el objetivo de contribuir para la eliminación de problemas que todavía impiden la efectiva implantación de la accesibilidad, se sugiere:

i. profundizar la evaluación sobre la falta de una acción específica en el Presupuesto General de la Unión que permita el seguimiento de las inversiones en accesibilidad, sugiriendo posibles soluciones;

ii. estudiar las principales causas que inhiben una mayor conscientización y restringen los incentivos a la capacitación de funcionarios públicos federales para lidiar con los problemas de la accesibilidad en las construcciones, reformas y adaptaciones de edificaciones, evaluando también la forma de compartir los conocimientos y los impactos de la rotatividad de funcionarios observada en algunos organismos;

iii. elegir buenas prácticas de planes internos de accesibilidad de los organismos federales, como la institución de comisiones permanentes de accesibilidad con poderes para fijar y seguir el cumplimiento de las metas;

iv. evaluación de estudios de caso de adaptaciones en inmuebles públicos históricos o con edad avanzada;

v. evaluar jurídicamente la posibilidad de las inversiones federales en accesibilidad cuando los inmuebles donde estén ubicados organismos públicos federales hayan sido alquilados por terceros; y

vi. estudar inovações em acessibilidade que venham a reduzir custos.

vi. estudiar innovaciones en accesibilidad que puedan reducir costos.

CAPÍTULO III

5. Comentários

Este capítulo do trabalho está dedicado a comentar aspectos que foram considerados relevantes durante a realização da tradução. Inicialmente, para organizar as informações, decidi apresentar os comentários gerais, que correspondem a questões mais amplas do texto. Em seguida, serão expostos os comentários específicos.

No capítulo da discussão teórica, abordamos as características dos textos técnicos, que também são considerados textos de especialidade. Sem adentrar na discussão sobre semelhanças e diferenças entre textos técnicos e textos especializados, essas duas ideias permitem construir dois critérios para organizar os comentários de tradução. Com isso, os comentários gerais se referem ao material entendido e identificado como discursividade de uma área de especialidade, a saber: a acessibilidade. Por sua vez, os comentários específicos recortam os aspectos técnicos dispersos ao longo do material como, por exemplo, as especificidades com relação a termos próprios do arcabouço jurídico e de elementos da administração pública brasileira, como programas, normas, leis, instituições governamentais, entre outros.

5.1. Comentários Gerais

Uma visão mais ampla do artigo traduzido pode delimitar o tema da acessibilidade como o ponto principal a que se quer chamar atenção. Observa-se que os autores utilizam diversas áreas de conhecimento e constroem toda uma discursividade sobre o tema. Nesse caso, o tradutor precisa estar atento e tratar de reconstruir essa discursividade no outro idioma.

Nessa linha de raciocínio, consigo identificar dois posicionamentos do tradutor. Um deles requer uma maior rigidez na sua operação e outro mais jogo de cintura. Utilizo a metáfora de maneira propositada, porque é justamente a identificação de aspectos da linguagem, tais como: jogos de homofonia e usos de metáforas que colocam o tradutor numa posição mais flexível para fazer corresponder isso na outra língua. Enquanto a posição rígida compreende o manejo de questões técnicas que dão menos liberdade e limitam as escolhas do tradutor.

O tradutor se autoriza e é nesse “autorizar-se” que exerce seu trabalho de mediação. Desse modo, utiliza o bom senso para filtrar informações e ideias contidas no texto, realizando uma comunicação eficaz com o seu leitor.

Há uma pergunta que sempre aparece quando se discute sobre tradução: pode ou deve o tradutor melhorar ou corrigir o texto de partida?

Não seria prudente dar uma resposta definitiva a esse problema, porém, no caso deste texto que foi redigido por três autores, observei que, em certos momentos, haviam fragmentos obscuros, de difícil leitura. A hipótese é que esse fenômeno era consequência da escrita coletiva. Na tradução reuni as vozes dos autores e harmonizei alguns momentos da escrita.

Outra característica do texto, que se manteve na tradução, foi a utilização de paranomásias, mais conhecidas como “trocadilhos”. No trecho “ética não é cosmética”, o tradutor consegue utilizar de maneira eficiente a proximidade das línguas e transmitir esse jogo de palavras sem alterar a homofonia da oração.

5.2. Comentários Específicos

SIGLAS

✓ UPA e UBS (Unidade de Pronto Atendimento - Unidade Básica de Saúde)

As siglas apresentadas acima não possuem equivalente sintático no idioma espanhol, apesar disso, elas podem ser substituídas pelo trecho (*Servicios de Emergencia en la Salud*) em que correspondem o mesmo valor das siglas em português e fazem com que o leitor se situe melhor no contexto abordado no texto.

Os termos UPA e UBS representam instituições que compõem o sistema de saúde pública brasileiro. Devido à grande variedade de sistemas de saúde em países hispanofalantes, decidi por manter as siglas em sua forma original. Para solucionar o problema tradutório, após o nome das siglas, foi acrescida a informação (UPA y UBS, por sus siglas en portugués), deixando evidente ao leitor que esses termos pertencem ao contexto brasileiro e que carregam um valor no idioma português.

✓ **PMCMV**

O Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) é uma iniciativa do Governo Federal brasileiro de acesso à casa própria. O programa prevê diversas formas de atendimento às famílias que necessitam de moradia, considerando a localização do imóvel – na cidade e no campo – renda familiar e valor da unidade habitacional. Além disso, o programa também contribui para a geração de emprego e renda para os trabalhadores da construção civil, que realizam as obras. No texto fonte o nome do programa aparece abreviado, pressupondo que o leitor já tenha conhecimento prévio do que se trata e do significado da sigla. Considerando que o leitor hispanofalante não saiba o que significa esta sigla e para não alongar o texto e perder a linha de raciocínio do autor, fiz a escolha de inserir uma nota de rodapé e explicar o significado da sigla e o objetivo do programa, ficando da seguinte maneira: ⁽²⁷⁾ *El Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) es una iniciativa del Gobierno Federal brasileño para la construcción de casas populares y destinadas a personas con pocas condiciones financieras*). Dessa forma, o leitor tem a prerrogativa de utilizar ou não a nota para complementar uma informação contida no texto, sem interferir ou alongar a tradução.

✓ **IBGE**

A sigla IBGE aparece no texto desacompanhada do seu significado. Desse modo, fiz um alongamento do texto com o conceito da sigla para que o leitor pudesse, antes de utilizar qualquer outro auxílio tradutório, ter uma noção do que se tratava a instituição. A tradução da sigla ficou da seguinte maneira: *Instituto Brasileño de Geografía y Estadística*. Além disso, para complementar a interpretação, e conduzir o texto até o leitor, julguei necessário inserir uma nota de rodapé explicando o que é e qual a função do instituto no âmbito brasileiro, vide: ⁽²⁾ *El Instituto Brasileño de Geografía y Estadística - en portugués Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística -, más conocido por su sigla IBGE, es un organismo público de la administración federal brasileña que tiene atribuciones relacionadas con las geociencias y estadísticas sociales, demográficas, agrícolas y económicas*).

✓ **CONFEA**

Outro exemplo de sigla desamparada é a CONFEA. Pressupondo que o leitor não sabe qual é a definição do termo, relatei o seu conceito em uma tradução literal, ocasionando a seguinte expressão: *(Consejo Federal de Ingeniería Arquitectura y Agronomía)*. A tradução desse trecho implica uma aparência autoexplicativa, apesar disso, acredito que o leitor irá se

perguntar qual é a função desse conselho e se talvez haja em seu país uma instituição semelhante. Em vista disso, entendi que ao incluir a nota de rodapé nesse espaço, ela cumpriria o papel de enriquecer ainda mais as informações contidas no artigo e iria auxiliar o leitor ainda mais na captação das ideias presentes naquele segmento do texto, ademais de realizar uma comparação com os conselhos que existam em seus países.

✓ **PUC-SP**

A sigla acima denota um significado referente à Pontifícia Universidade Católica, que é uma instituição de ensino superior, vinculada a Igreja Católica, reconhecida pelo Vaticano. Apesar da sigla PUC ser utilizada em países como a Argentina e Chile e denotarem a mesma concepção, optei por acrescentar o seu conceito completo para evitar possíveis confusões com instituições que talvez tenham as mesmas iniciais em países diferentes dos leitores hispanofalantes.

NOME DE INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS

✓ **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR**

Muitas das instituições e órgãos do Governo Federal brasileiro são conhecidas pela abreviação de seus nomes, e muitas das vezes são citados em textos sem a explicação do seu significado por extenso. No texto traduzido, existem alguns exemplos desse fato recorrente, como por exemplo, a sigla PR, que se refere à Presidência da República (Presidencia de la República, em espanhol). Para o leitor hispanofalante, ao se deparar com essa sigla, é fato que haverá dúvida com relação a sua definição. Para evitar esse tipo de dúvida e questionamento durante a leitura, preferi acrescentar o conceito da sigla, evitando qualquer tipo de interpretação equivocada por parte do leitor.

✓ **Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SPU/MPOG**

Como afirmei anteriormente, muitos órgãos tem seus nomes abreviados e são conhecidos pelas iniciais que compõem seu significado. Devido às diferenças de contexto em que o leitor e o tradutor se encontram, julguei necessário mais uma vez explicitar o significado da sigla MPOG, já que no texto fonte, em nenhum momento, a sigla aparece

acompanhada do seu conceito. Após a explicação da sigla, sua tradução ficou da seguinte forma: *Ministerio de la Planificación, Presupuesto y Gestión*.

✓ **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**

No exemplo citado acima, o autor se contradiz no processo de escrita do texto, pois ao citar o nome da Associação Brasileira de Normas Técnicas, não faz uso das siglas que se referem a tal associação. Para padronizar a tradução e evitar qualquer tipo de confusão com relação às siglas no texto, optei por acrescentar a sigla ABNT após o nome completo da associação e realizei a tradução literal da instituição brasileira, resultando em: *Asociación Brasileña de Normas Técnicas – ABNT*.

✓ **Caixa Econômica Federal**

A Caixa Econômica Federal é uma instituição financeira sob forma de empresa pública do Governo Federal brasileiro. Ao me deparar com tal termo, acreditei poder expressar o significado dessa expressão com alguma tradução possível, porém, ao repensar essa ideia, cheguei à conclusão de que algumas traduções não possuem fundamento na cultura do outro idioma. O nome “Caixa Econômica Federal” proporciona toda uma identidade para a instituição e ao mudar isso, perde-se todo um sentido da expressão e o valor que ela possui em determinado contexto. Desse modo, utilizei o recurso das notas de rodapé para explicar ao leitor o conceito e função dessa instituição no âmbito da sociedade brasileira, apresentado da seguinte maneira: ⁽²⁰⁾ *Es una institución financiera, con forma de empresa pública del gobierno federal brasileño, con patrimonio propio y autonomía administrativa con sede en Brasilia - DF, y con filiales en todo el territorio nacional brasileño. Entidad vinculada al Ministerio de Hacienda del Brasil*).

✓ **Receita Federal do Brasil – Ministerio de Hacienda**

A Receita Federal no Brasil é um órgão vinculado ao Ministério da Fazenda que tem como responsabilidade a administração dos tributos federais (impostos) e o controle aduaneiro. Devido à grande variedade de nomes dos órgãos em países hispanofalantes que desempenham a mesma função que a Receita no Brasil, decidi por preservar o nome oficial e manter a identidade da instituição que desempenha um papel específico no âmbito da arrecadação fiscal brasileira. Para melhor entendimento do leitor e enriquecer o conteúdo do texto, acrescentei uma nota de rodapé explicando a função dessa instituição, vide: (*Organismo*

vinculado al Ministerio de Hacienda responsable por la administración de los tributos federales y el control aduanero). Além disso, considereei traduzir o trecho Ministério da Fazenda por *Ministerio de Hacienda*, pois em países como Colômbia, Espanha e Paraguai o termo funciona com a mesma equivalência funcional que no português e existem órgãos denominados dessa maneira que cumprem a mesma função governamental.

✓ **Defensoria Pública da União - Defensor Público**

O Defensor Público é o profissional responsável por oferecer assessoria jurídica em processos judiciais, extrajudiciais ou em outras ocasiões necessárias ao cidadão que não pode pagar um advogado particular. Após realizar uma extensa busca pela tradução desse termo, encontrei a palavra *Ombudsman*, termo sueco utilizado na Europa para se referir ao Defensor público. Entre as pesquisas realizadas, deparei-me com o site da *Federación Iberoamericana del Ombudsman*, e entre as atribuições da entidade há uma parte em que diz que “*los ombudsman, son conocidos en América del Sur como defensores del pueblo*”, cumprindo o mesmo papel do termo em português. A partir dessa constatação julguei pertinente realizar a tradução do termo “Defensoria Pública da União” para *Defensoría Pública de la Unión* acompanhada do termo *Ministerio de la Justicia*, pois a semelhança tanto morfológica como sintática, ao meu ver, não altera o entendimento do leitor perante a tradução desses trechos.

✓ **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Ministério do Trabalho e Previdência Social**

O INSS é uma autarquia do Governo do Brasil vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social que recebe as contribuições para a manutenção do Regime Geral da Previdência Social, responsável pelo pagamento da aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente e outros benefícios para aqueles que adquirirem o direito a estes benefícios segundo o previsto pela lei. Em países como a Espanha, por exemplo, existe o *Ministerio de Empleo y Seguridad Social*, que desempenha a mesma função que o referido órgão brasileiro. Desse modo, optei por realizar a tradução do trecho para *Instituto Nacional de Seguridad Social – Ministerio de Trabajo y Seguridad Social*, pois dessa forma não altera seu sentido e assume o mesmo papel de equivalência da expressão no português.

ELEMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

✓ **União**

“União” é um ente federativo autônomo que integra, juntamente com Estados, Municípios e Distrito Federal, a República Federativa do Brasil. Órgãos como o Tribunal de Contas da União e Advocacia Geral da União estão vinculados a este ente. Ao pesquisar a tradução deste termo, enfrentei a dúvida de como poderia traduzi-lo sem que houvesse um falso cognato da palavra no espanhol, pois a palavra “Unión”, segundo o dicionário da RAE, não denota o mesmo sentido para a palavra em português no contexto utilizado. Após pesquisas em textos paralelos no site Linguee³⁶ e até mesmo no próprio site do TCU, optou-se manter a tradução para “Unión”. No site do TCU existe uma versão do portal em espanhol, e a tradução para este termo é a mesma que foi utilizada na tradução do texto, evitando assim, criar ou propor uma nova tradução para algo que já está consagrado e conhecido nas relações externas do referido órgão.

✓ **Orçamento Geral da União**

O Orçamento Geral da União (OGU) é formado pelo Orçamento Fiscal, da Seguridade e pelo Orçamento de Investimento das empresas estatais federais. Pelo fato do termo pertencer a uma estrutura jurídica brasileira devidamente estabelecida, resolvi traduzir o termo por *Presupuesto General de la Unión* e adicionar uma nota de rodapé explicando brevemente do que se trata a expressão. Dessa forma, o leitor se situará melhor no contexto do artigo e poderá sanar sua possível dúvida com relação ao termo lendo a nota explicativa.

✓ **Acórdão**

Segundo o Dicionário Aurélio, o significado da palavra *Acórdão* é uma “decisão proferida em grau de recurso por tribunal coletivo”. Apesar de encontrar a tradução “*Sentencia*” como equivalente, julguei como não adequada para o contexto da tradução. A palavra “*Sentencia*” denota uma decisão dada apenas por um juiz e, no caso da tradução escolhida “*Decisión*”, ela compreende um leque maior de possibilidades e se encaixa melhor no contexto do artigo.

³⁶Linguee é um serviço online que oferece um dicionário para diversas línguas. Nele é possível comparar várias traduções do termo pesquisado e analisar o contexto em que se utiliza cada palavra. Disponível em: <<http://www.linguee.pt/>> Acesso em: 13 mai. 2016.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de tradução requer, além do conhecimento do idioma que se traduz, sensibilidade por parte do tradutor para entender as especificidades que cada texto apresenta em conjunto com a necessidade de se debruçar sobre o campo de conhecimento no qual ele está inserido. No caso da tradução técnica ou de especialidade, os desafios são tão árduos quanto os da tradução literária, já que demandam em certos momentos uma precisão na escolha de termos que colocam o tradutor em uma situação sensível, pois requerem o comprometimento de levar uma informação o mais apurada possível até o leitor.

Quando se trata de traduzir o tema da acessibilidade, este comprometimento se amplia, uma vez que se refere a um conteúdo de relevância para dar visibilidade a uma causa, que é, primeiramente de promoção dos direitos humanos, e também de busca pela garantia de direitos por e para uma população que sofre pela não efetivação dos mesmos. Dessa maneira, traduzir acessibilidade é uma forma de evidenciar essas informações e torná-las cada vez mais acessíveis e sensíveis à sociedade. É também uma possibilidade para pensar modos de tradução acessíveis.

Além da discussão sobre o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência, este trabalho visou contribuir para a construção de um novo olhar sobre os textos de caráter técnico. Como apontei na discussão teórica, esse gênero textual merece mais atenção e valorização, pois se expressa desde um simples manual até artigos que tratam de temas com relevância social e técnica. Textos técnicos são comuns ao cotidiano da sociedade e causam impacto em suas ações. Desse modo, parece importante que este campo de atuação seja observado com atenção pela academia e pelos profissionais da tradução.

REFERÊNCIAS

ABNT. ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: Sede da ABNT, 2004.

AZENHA. JR., Tradução técnica, condicionantes culturais e os limites da responsabilidade do tradutor. *Cadernos de Tradução*, v.1, n.1, p.137-149, 1996.

BRASIL. Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 dez. 2004.

BRITTO, PH. O tradutor como mediador cultural. *Synergies Brésil*. N especial 2 – 2010. PP. 135-141.

BRASIL. Novos comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. SNPD – SDH/PR, 2014.

DINIZ, D. O que é deficiência. São Paulo: Brasiliense, 2007.

GARRIDO, J. Lengua y Globalización: inglés global y español pluricéntrico. *Historia y comunicación social*. 15 63-65, 2010.

GENETTE, G. Paratextos Editoriais. Tradução Álvaro Faleiros. São Paulo: Ateliê Editorial, 2009.

LANNA JUNNIOR, M. História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

MACHADO, M, DI BELLO, R, RIBEIRO, V. Acessibilidade nas edificações públicas federais: contribuições das auditorias de obras. TCU Revista do Tribunal de Contas da União. n 133. PP. 66-81. Maio-Agosto, 2015.

POLCHLOPEK, S., AIO, M. Tradução técnica: armadilhas e desafios. Tradução e Comunicação: Revista Brasileira de Tradutores. N 19, Ano 2009.

ROJO, G., SÁNCHEZ, M. *El español en la red*. Barcelona: Ariel y Fundación Telefónica, 2010.

ROSCOE-BESSA, C, BELL-SANTOS, C, LAMBERTI, F. (org.) A tradução em contextos especializados. Brasília: Editora Verdana, 2015.

Sobre conceitos. Disponível em: <http://lema.rae.es/drae/?val>, acesso em 10 de março de 2016.
Sobre defensores públicos. Disponível em: <http://www.portalfio.org/fio/acerca-de-la-fio/OMBUDSMAN>, acesso em: 4 de maio de 2016.

Sobre defensores públicos. Disponível em: <http://www.un.org/es/ombudsman/faqs.shtml>, acesso em: 4 de maio de 2016.

Sobre terminologia. Disponível em: www.linguee.com.br, acesso em: 10 de março de 2016.

WILLIAMS, J, CHESTERMAN, A. *The Map*. A beginner's guide to doing research in translation studies. Manchester, UK: St Jerome, 2002.